

**O financiamento da política no Brasil:  
as pessoas jurídicas e sua participação**

Versão corrigida em 5.7.2016. A versão original, em formato eletrônico (PDF), encontra-se disponível na CPG da Unidade.

## RESUMO

SILVA, Raphael José de Oliveira. **O financiamento da política no Brasil**: as pessoas jurídicas e sua participação. 2016. 251 f. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.

O presente trabalho tem por objetivo estudar o financiamento da política no Brasil por pessoas jurídicas, a fim de evocar os riscos que gera para o processo de escolha dos governantes e a fase governamental. A análise dessas questões dá-se por meio de quatro chaves. A primeira trata da capitalização dos partidos políticos e candidatos, a qual demanda fixação de limites por meio de ferramentas de regulação que buscam equilíbrio nas campanhas eleitorais e no financiamento das atividades dos partidos. A segunda versa sobre os dados de eleições nacionais e de pesquisas empíricas sobre o resultado da participação de pessoas jurídicas, correlacionando-o com os efeitos colaterais do financiamento, quais sejam, a corrupção e a influência do poder econômico. O exame de alguns escândalos tem relevância na atualidade, sobretudo diante da possibilidade de subsidiarem reformas que se apresentam necessárias. A terceira aborda soluções encontradas em outros países para equacionar os efeitos da participação das pessoas jurídicas, com destaque para o debate da questão atinente à liberdade de expressão. A pesquisa revela que a Justiça Eleitoral e a jurisdição constitucional brasileira tiveram papel decisivo na conformação do financiamento da política. A quarta consiste na análise crítica das regras do ordenamento brasileiro, inclusive as decorrentes da reforma política, que visam equacionar os problemas diagnosticados no estudo, e das decisões da jurisprudência que lidaram com o princípio da igualdade. Ao final, alinham-se vantagens e desvantagens do financiamento da política por pessoas jurídicas.

**PALAVRAS-CHAVE:** Financiamento da política no Brasil; Pessoas jurídicas; Participação; Campanhas eleitorais e partidos. Efeitos colaterais; Corrupção e poder econômico; Igualdade e liberdade de expressão; Reforma política.

## INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por objetivo estudar o financiamento da política no Brasil por pessoas jurídicas, a fim de evocar os riscos que gera para o processo de escolha dos governantes e a fase governamental.

A escolha do tema justifica-se pelo fato de essa participação vir frequentando cada vez mais a agenda política, doutrinária e judicial brasileira ante o impacto que o tema causa no processo eleitoral – em particular em tempos mais recentes, diante de irregularidades como os escândalos de corrupção envolvendo a Administração Pública e pessoas jurídicas doadoras a campanhas de candidatos e partidos políticos –, o que demandaria a necessidade de repensar a regulação do sistema de financiamento da política. O desafio dessa regulação é, portanto, equacionar a captação de recursos.

Por sua abrangência, impõe-se, de plano, delimitar o objeto de investigação, explicitando o que se deve depreender do título desta dissertação – *O financiamento da política no Brasil: as pessoas jurídicas e sua participação* –, no que toca às pessoas jurídicas.

Utiliza-se a terminologia “pessoas jurídicas” ora em consonância com o significado de empresas, ora em harmonia com a ampla menção do art. 81 da Lei nº 9.504/1997 (na redação anterior à Lei nº 13.165/2015), além das referências expressas que o trabalho faz aos entes proibidos de doar às campanhas e aos partidos políticos (as chamadas fontes vedadas), como órgãos da Administração Pública direta e indireta ou fundações mantidas com recursos provenientes do Poder Público; concessionários ou permissionários de serviço público, entidades de classe ou sindicais, entre outras previstas no art. 24 da Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) e no art. 31 da Lei nº 9.096/1995 (Lei dos Partidos Políticos).

Dessa maneira, para os fins deste trabalho, impõe-se a generalização da terminologia em foco. A complexidade e a profundidade da conceituação do instituto jurídico nos campos do direito civil, comercial e administrativo demandariam reflexões adicionais, incompatíveis com o objeto deste estudo.

Na difícil tarefa de selecionar perspectivas que permitam a análise do financiamento da política no Brasil com vistas ao equacionamento dos efeitos colaterais da participação das

pessoas jurídicas nessa seara, esta dissertação inspira-se em três questões reputadas cruciais: (a) como permitir a capitalização dos partidos políticos e candidatos – importante componente da ampla difusão das candidaturas e de informação ao maior número possível de eleitores – sem que se comprometa o equilíbrio da disputa; (b) a participação das pessoas jurídicas gera interferência nos negócios públicos; e (c) se a resposta ao item anterior for positiva, como combater o reforço de laços entre financiadores e financiados após as eleições, na fase governamental. Trata-se, neste último caso, da transparência.

Parte-se, aqui, do pressuposto que o modelo brasileiro sofre as consequências do acesso a recursos privados pelos partidos e candidatos. O referencial teórico disponível indica que há correlação entre o financiamento de partidos políticos e campanhas eleitorais com a atuação do poder econômico e o fenômeno da corrupção.

Sob esse viés, cumpre reiterar que a presente dissertação tem por objeto a análise do financiamento da política por pessoas jurídicas, o que justifica o fato de temas como partidos, abuso do poder econômico e corrupção serem aqui abordados com enfoques bem específicos e na medida em que se mostrem imprescindíveis para o diálogo com o tema principal – eis a justificativa para a análise por vezes sucinta de temas tão importantes.

Adianta-se que existem mecanismos de controle do financiamento da política com aptidão para enfrentar esse quadro; todavia, a dúvida surge em como estabelecer limites razoáveis à liberdade dos concorrentes que pleiteiam respaldo popular e disputam votos. Trata-se da liberdade de discurso que demanda, para seu custeio, dinheiro.

Um caminho que se trilha no Brasil é o da consolidação de um modelo de financiamento misto – recursos públicos e privados – com doações apenas de pessoas físicas e limitação de gastos conforme parâmetros fixados em lei. A propósito, o presente trabalho descreve as nuances do modelo disciplinado na Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015, que trouxe alteração ao mecanismo de formulação de limites e às sanções por descumprimento conforme nova redação dada ao art. 18 de Lei nº 9.504/1997. Estabeleceu-se, por exemplo, que a fixação de limites de gastos caberá, a cada eleição, ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE) conforme parâmetros definidos em lei.

A diretriz do aumento de transparência, com aprimoramento dos mecanismos de controle e fiscalização das finanças partidárias e eleitorais, como prestação de contas com ampla divulgação de informações sobre arrecadação e gastos, representa uma importante

ferramenta para que o eleitor esteja informado sobre as opções de financiamento adotadas pelo candidato ou partido que visa apoiar.

Apesar dos cuidados que o tema demanda, a literatura brasileira na área jurídica não lhe conferiu a atenção desejável. Ao longo desta dissertação, verificam-se esparsas exceções à escassez de trabalhos jurídicos, além de que os cientistas políticos e economistas se debruçaram sobre o tema em diferentes vertentes abrangendo desde o foco em dados até as mais diversas pesquisas empíricas sobre o resultado da participação das pessoas jurídicas.

Daí resulta, em uma visão panorâmica da participação das pessoas jurídicas no modelo brasileiro, uma abordagem interdisciplinar que procura conjugar questões típicas do direito constitucional – por exemplo, o direito à liberdade de expressão desses entes, o cotejamento do direito de financiar com os direitos políticos reconhecidos às pessoas naturais e o princípio da igualdade como fundamento para as limitações e vedações ao financiamento – com questões de cunho pragmático por meio da análise de dados sobre arrecadação e financiadores nas eleições brasileiras.

Nesse exato contexto, a pesquisa, conquanto predominantemente teórica, vale-se de informações em bancos de dados oficiais e *sites* especializados em temas eleitorais, pois esse tipo de análise permite averiguar a influência das pessoas jurídicas nas finanças eleitorais e as possíveis consequências tanto no processo eleitoral quanto no exercício dos mandatos eletivos.

O estudo respalda-se, ainda, no Direito Comparado, ao analisar as soluções encontradas em outras ordens jurídicas para equacionar o problema objeto de análise.

A linha de investigação também consistiu no exame de dois diferentes aspectos: a verificação do plano normativo brasileiro que envolve a referida participação e como a questão anterior é transportada para a apreciação do Poder Judiciário.

O princípio da igualdade ocupa lugar de destaque neste ponto, já que o modelo de financiamento eleitoral brasileiro, à primeira vista, aplaca a desigualdade na seara que lhe é afeta, mas não sobrevive a uma análise da existência de grupos privilegiados no processo eleitoral. O manto do princípio da igualdade formal (perante a lei), consubstanciado no processo eleitoral por meio do princípio *one man, one vote* – isto é, a cada cidadão deve corresponder um voto –, pode ter servido para ocultar o real espaço que o dinheiro ocupa nas eleições.

Além das discussões jurisprudenciais embasadas por esse princípio constitucional, os mais diversos problemas serviram de pano de fundo para a análise do tema no célebre julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4.650-DF pelo Supremo Tribunal Federal (STF). Dentre as preocupações do Poder Judiciário, destacaram-se: (a) equidade cidadã nas eleições; (b) busca da equalização na competição política (estabelecer maior igualdade entre os competidores); (c) distorção da competição eleitoral em função do acesso desigual a recursos; (d) prevenção dos efeitos colaterais do dinheiro, notadamente o abuso do poder econômico e os arranjos corruptos entre doadores e representantes eleitos; e (e) onda de escândalos relacionados ao financiamento político.

Para cumprir os objetivos deste trabalho, o texto está estruturado em cinco capítulos, conforme sintetizados a seguir.

O Capítulo 1 faz uma abordagem geral sobre o financiamento da política, seguindo-se a análise dos princípios específicos da matéria e a distinção entre financiamento dos partidos políticos e financiamento das campanhas eleitorais.

Nesta etapa do estudo, assentam-se premissas fundamentais para compreensão do tema, as quais compõem o núcleo do presente trabalho: (a) as fontes de financiamento; (b) a necessidade de regulação do financiamento para fazer frente às demandas por aumento de arrecadação; (c) um breve histórico do financiamento brasileiro; e (d) o financiamento dos partidos políticos.

No tocante ao item (d) – financiamento dos partidos políticos –, reconhece-se a importância dessas agremiações, as quais convivem com o peso da desconfiança que se lhes recai em razão do caráter oligárquico das cúpulas dirigentes, do fenômeno da pouca transparência dos custos de suas atividades permanentes, da disputa intrapartidária, bem como da preocupação com as pressões do setor empresarial. Vislumbram-se, também, os riscos decorrentes do ingresso de vários tipos de financiamento público e sua repercussão negativa na atividade dos partidos – a referência permite recordar uma das mais influentes proposições desenvolvidas na literatura da ciência política nas últimas décadas a respeito da organização dos partidos modernos: o chamado modelo do partido cartel, conforme trabalhos apresentados por Richard S. Katz e Peter Mair.

Em seguida, o estudo abre espaço para questionamentos sobre possíveis consequências decorrentes tanto da vedação quanto da autorização, pelo ordenamento, das doações das

pessoas jurídicas. Apresentam-se os argumentos de que pessoas doam conforme seus interesses e por motivação ideológica – representando mais uma forma de participação democrática –, os quais são contrastados com pesquisas cujo desafio é definir o que são contribuições geradoras de retorno às pessoas jurídicas doadoras.

O Capítulo 2 versa sobre alguns dos efeitos colaterais do financiamento, notadamente a corrupção, a influência do poder econômico, a distorção da competição eleitoral em função do acesso desigual a recursos entre competidores. Neste ponto, o estudo coleta dados atinentes aos custos e arrecadação das eleições brasileiras e a proporção da arrecadação perante as pessoas jurídicas nas eleições de 2014 e anteriores.

Verificou-se a existência de diversos estudos correlacionando valores doados com futuros contratos estatais. Com efeito, o trabalho retrata importantes análises empíricas nacionais e estrangeiras que produziram conclusões sobre retornos da participação das pessoas jurídicas.

A onda de escândalos na sociedade brasileira relacionados ao financiamento da política – a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do caso Collor, os fatos apurados no julgamento da Ação Penal nº 470/MG pelo Supremo Tribunal Federal e a Operação Lava Jato, esta última em andamento – igualmente ajuda a edificar a assertiva de que o modelo brasileiro sofre as consequências do acesso a recursos privados pelos partidos e candidatos.

Diante dos dados apresentados, abre-se, no Capítulo 3, terreno bastante fértil para avaliação de soluções encontradas para o financiamento da política em outras ordens jurídicas com base no Direito Comparado. Alvo, também, de atenção em várias partes do mundo, este contexto permite o exame mais aprofundado de experiências estrangeiras (em especial dos Estados Unidos, Alemanha, França e Canadá) e o contato com debates profícuos que lá ocorreram – por exemplo, o tema das pessoas jurídicas e a liberdade de expressão no Direito norte-americano e canadense, bem como o papel decisivo da jurisdição constitucional na conformação do modelo de financiamento.

O fato de as formas de controle do financiamento da política terem sofrido mudanças ao longo das últimas décadas no Direito norte-americano, alemão e francês faz que a diversidade social e o dinamismo da legislação demandem do estudioso da matéria análise intersistêmica a fim de cotejar as diferentes técnicas utilizadas pelos Estados e, então, confrontar o instituto do financiamento por pessoas jurídicas no Direito brasileiro com outros moldes.

O Capítulo 4 faz uma análise crítica da participação das pessoas jurídicas no financiamento da política na época em que a ordem jurídica brasileira a autorizava. Com base na Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997) e na Lei dos Partidos Políticos (Lei nº 9.096/1995), examina-se o regime de limitações às doações de pessoas físicas e jurídicas, com destaque para algumas das fontes vedadas.

Aliás, conquanto o enfoque das vedações reporte-se ao período anterior ao julgamento da ADI 4.650-DF e da edição da Lei nº 13.165/2015, mantém-se a relevância do tema. A decisão do Supremo Tribunal Federal certamente não retira o valor do debate do problema que ganhou contornos dramáticos no século XXI e continuará fomentando discussões e novas abordagens sobre o modelo brasileiro de financiamento da política.

Ao final, o capítulo detém-se, com atenção, nos votos dos ministros do Supremo Tribunal Federal no julgamento ADI nº 4.650-DF, movida pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), com o propósito de extrair seus principais fundamentos.

O Capítulo 5 demonstra a preocupação transversal que ilumina este estudo: a sondagem de novas regras, projetos de lei e de emenda constitucional que se propuseram a equacionar, na prática, os problemas diagnosticados no estudo, bem como o exame das balizas das recentes reformas legais que foram produzidas sobre o tema.

Caminha-se cada vez mais para o estabelecimento de um rígido controle de desvios de conduta que afetem o princípio da igualdade de oportunidades. Em razão disso, busca-se assentar a ideia de que a mera previsão normativa sem a preocupação com a realidade econômica dos concorrentes não só deixará de efetivar a citada igualdade como também não impedirá que a capitalização dos pleiteantes seja o fator decisivo para seu sucesso no pleito.

Na parte final do trabalho, alinham-se os argumentos com o posicionamento da corrente que admite as vantagens da participação das pessoas jurídicas no financiamento político. As conclusões sintetizam, ainda, as desvantagens alinhadas no decorrer do estudo. O contraste entre argumentos favoráveis e desfavoráveis propiciou o sopesamento das consequências da participação de pessoas jurídicas no cenário brasileiro, conduzindo o Supremo Tribunal Federal a sobrelevar os últimos, conforme a maioria dos votos no julgamento da ADI nº 4.650-DF.



## CONCLUSÃO

O presente trabalho teve por objetivo analisar o financiamento da política no Brasil por pessoas jurídicas, a fim de evocar os riscos que gera para o processo de escolha dos representantes resumidos pela expressão “permeabilidade a virulências”. Essa assertiva assenta-se no pensamento de Monica Herman Salem Caggiano – já referenciada nesta dissertação –, segundo o qual o financiamento das atividades político-partidário-eleitorais constitui um dos campos de “maior permeabilidade às virulências” que podem atingir esse processo de escolha dos representantes.

No processo eleitoral, o princípio da igualdade segundo a ótica do eleitor requer a igual possibilidade de participação nas decisões políticas e a liberdade de formação de opinião – uma das dimensões do direito de liberdade de expressão. Uma ponderação específica sobre igualdade vale para os candidatos, qual seja, a de que devem partir de um mesmo patamar de igualdade na busca pelos votos dos cidadãos.

Essas foram as primeiras menções à inter-relação do financiamento com temas caros à doutrina de direito constitucional, como a igualdade e a liberdade. Seguiram-se outras, como a liberdade de expressão das pessoas jurídicas na condição de financiadoras.

A recorrente definição teórica de financiamento da política como gênero composto de duas espécies – o financiamento dos partidos políticos em suas atividades permanentes e o das campanhas eleitorais – não obscureceu a existência de outros canais pelos quais o dinheiro ingressa na política. Relato mais amplo exigiria estudar, por exemplo, o custo do *lobby* político, dos meios de comunicação criados para promover uma linha partidária e das organizações que, apesar de distintas dos partidos, promovem seus interesses.

A narrativa alerta tanto para os problemas de definição e pesquisa quanto para a dificuldade de controle do financiamento em termos práticos, uma vez que, bloqueado um canal de dinheiro na política, outro será utilizado em seu lugar. A propósito, lembre-se a célebre frase de juízes da Suprema Corte americana: “dinheiro, como água, vai sempre encontrar uma saída”.

Qualquer proposta de modificação do modelo de financiamento não pode prescindir do caráter competitivo do processo eleitoral, peça-chave que otimiza a disputa pelo poder porque confere, de um lado, igualdade de oportunidades entre concorrentes e, de outro, participação efetiva, livre e eficiente do corpo eleitoral na escolha do comando político.

Sabe-se que um dos principais desafios da regulação do financiamento é equacionar a captação de recursos e conhecer bem suas fontes. A explicitação delas foi acompanhada das ferramentas de regulação que garantem condições materiais à competição e evitam distorções na competição política.

É fácil perceber que as diferentes ferramentas de proibição e limitação das fontes de financiamento da política têm seus desafios e virtudes:

- a) a fixação de limites para o financiamento privado almeja definir o limite entre o financiamento sadio e o nocivo, bem como fazer que partidos e candidatos cumpram esse limite. O benefício está em induzir os legisladores a rever, periodicamente, a rede de proibições para fechar brechas e desvios ou reagir à franca desobediência à norma;
- b) o financiamento público tem a virtude de afastar as expectativas de reciprocidade dos financiadores privados, só que gera alocação de recursos públicos significativos para a competição política, além da polêmica sobre o critério para a distribuição de recursos;
- c) o terceiro raciocínio busca a valorização do papel do eleitor. A transparência para o eleitor sobre a arrecadação e gasto dos recursos – se possível ainda durante a campanha – é somada a um complexo sistema de adiantamentos em que os partidos podem levantar empréstimos bancários (Espanha) ou pleitear “reembolsos adiantados” (Alemanha). Haverá, porém, restituição das diferenças em razão de fraco desempenho nas urnas.

Um breve histórico do financiamento brasileiro – entre o Código Eleitoral de 1950 e a edição da Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015, que veiculou a minirreforma política aprovada pelo Congresso Nacional – mostra que o tratamento normativo da participação das pessoas jurídicas não foi retilíneo.

O trabalho da Comissão Parlamentar de Inquérito que analisou o caso Collor, cujo objeto de investigação era o suposto “caixa dois” envolvendo empresas de publicidade,

culminou com a remodelação do sistema de financiamento que passou a permitir doações de pessoas jurídicas, enxergadas como antídoto contra as práticas relatadas pela Comissão.

A solução pensada no início da década de 1990 deparou-se, mais tarde, com a verificação de uma hiperparticipação das pessoas jurídicas no cenário de doações partidárias e eleitorais, acompanhada da acusação de que empresas, por meio dessas doações, influenciam na tomada de decisões políticas em seu benefício.

E agora, com o afastamento das doações de pessoas jurídicas, resultado da ADI 4.650-DF e da modificação do marco legal pela Lei nº 13.165/2015, cogita-se que o fenômeno do “caixa dois” retornará com fôlego. Um resultado canhestro, para dizer o mínimo, que denota reviver a emblemática advertência de Miguel Reale – já referenciado neste estudo – sobre o fato de o Direito Eleitoral, no Brasil, revelar um alto índice de experiências malogradas, em que medidas ontem consideradas obsoletas são renovadas e, poucos meses depois, tornam a envelhecer.

Outro elemento fundamental para compreensão do financiamento é o papel dos partidos. Apesar do reconhecimento de sua importância, impunha-se recordar motivos de desconfiança, como o caráter oligárquico das cúpulas dirigentes, a pouca transparência dos custos de suas atividades permanentes e a preocupação com as pressões das doações privadas, especialmente as do setor empresarial.

A transparência das finanças partidárias constitui um dos pontos nevrálgicos do tema. O manual sobre financiamento político do IDEA Internacional diagnosticou em quase todas as regiões do mundo a necessidade de tornar as demonstrações financeiras dos partidos acessíveis para o escrutínio público. Considerada uma das tarefas fundamentais das agências de controle, a elaboração de procedimentos mais transparentes tem o potencial de fomentar um ciclo de virtudes no campo do financiamento: as agências comunicam abertamente o resultado de seu próprio trabalho e mantêm os partidos atualizados sobre as mudanças na regulação e requisitos de informação.

A ideia de desconfiança dos partidos no cenário brasileiro foi colocada à prova com o tema das doações ocultas e violação da opção de transparência. Uma forte controvérsia ocorreu em face da previsão da forma da prestação de contas estabelecida no art. 28, § 12, da Lei nº 9.504/1997, introduzido pela Lei nº 13.165/2015. Com base nessa previsão, os doadores

de campanhas transferiam o dinheiro para o partido, que repassava aos candidatos, sem que doadores fossem nomeados na prestação de contas desses candidatos.

A mecânica era conhecida – tanto que o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) já havia tentado cercear esse subterfúgio ao editar a Resolução nº 23.406/2014 justamente para afastar a figura do doador oculto, determinando que os valores transferidos de partidos a candidatos fossem identificados com o CPF do doador originário.

Os partidos reagiram por intermédio da Lei nº 13.165/2015, insistindo em que todos os valores repassados pelos partidos a seus candidatos fossem registrados sem individualização dos doadores. Era natural, portanto, que despontassem, mais uma vez, os argumentos da ausência de transparência e do prejuízo ao direito ao voto informado do eleitor. Sensível à dificuldade de compreensão do caminho percorrido pelo dinheiro nas campanhas eleitorais, o Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento de pedido cautelar veiculado na ADI 5.394, suspendeu a eficácia do dispositivo do § 12, art. 28, da Lei nº 9.504. As doações ocultas não contam com o verniz de legalidade que a Lei nº 13.165/2015 quis passar sobre elas.

Destaque-se também a relação dos partidos brasileiros com os gastos. Antes da Lei 13.165/2015, previa-se teto em campanhas eleitorais para cada um dos cargos em disputa, contudo por meio de uma estrutura legal passível de críticas. Além de não fixar um teto nominal, o mecanismo limitador de gastos eleitorais era condicionado à edição de lei em cada eleição e, subsidiariamente, à previsão de gastos pelos partidos.

A prática demonstrou que, diante da omissão legislativa, os próprios partidos estabeleciam quanto iriam gastar – tanto o limite total quanto por cargo – e, depois, prestavam contas à Justiça Eleitoral. Para muitos, esse mecanismo de limites aos dispêndios favoreceu o crescimento exponencial dos gastos eleitorais.

Outro ponto de desconfiança surgiu com a repercussão negativa do recebimento de recursos públicos na atividade dos partidos. Cogita-se que a dependência do Estado gera acomodação dos partidos políticos ao *status quo*, em um processo de distanciamento de suas bases, e maior burocratização das estruturas partidárias que, por sua vez, abre novas possibilidades de corrupção.

A referência permitiu recordar uma influente proposição desenvolvida a respeito da organização dos partidos modernos: o chamado modelo do partido cartel, exposto por Richard S. Katz e Peter Mair. Em apertada síntese, os partidos buscam garantir o acesso aos recursos

estatais vitais para sua sobrevivência. Interessa aos partidos importantes tanto a cooperação para a manutenção dos canais de financiamento do Estado quanto o bloqueio da ascensão de novos partidos por meio de restrições legais. Segundo o estudo, os critérios de alocação de acordo com o resultado de eleições passadas podem, justamente, corroborar o modelo de cartelização dos partidos políticos.

Dessa forma, buscou-se assentar que nem mesmo instrumentos de financiamento público garantem a diminuição dos custos da atividade político-partidária, muito menos a promoção de uma competição justa. No ambiente democrático, independentemente da escolha de um modelo público ou privado, o sufrágio universal e o crescimento do eleitorado pressionam o aumento dos custos para fazer programas partidários alcançarem o eleitorado.

Retoma-se, assim, a narrativa que a presença do dinheiro é condição *sine qua non* para que uma eleição seja competitiva e pautada no princípio da igualdade de oportunidades. Não se pode, no entanto, perder de vista a outra face da mesma moeda – termo, aliás, que vem bem a calhar para este estudo. Os meios econômicos de que dispõem candidatos para campanha eleitoral e uso dos meios de comunicação com o eleitor detêm uma importância decisiva para o resultado de uma eleição.

Após correlacionar todos esses elementos – financiamento, princípios, fontes, regulação, panorama histórico e sistema eleitoral brasileiro, bem como partidos –, introduziram-se as várias facetas do fenômeno da participação das pessoas jurídicas. Uma delas trata da dúvida a respeito de se o financiamento da política deve encontrar específico amparo no objeto social da empresa.

Esse óbice foi ultrapassado. A doação faz emergir o dever para o administrador de justificá-la, sob pena de ser considerada mera liberalidade. E a justificativa no plano do Direito Societário que afasta essa conjectura de descumprimento de deveres subsidiou uma das linhas ventiladas nesta dissertação, a de que o ato de doar é, no fundo, um investimento.

Este trabalho, porém, não se limitou a afirmar que a doação das pessoas jurídicas é um investimento, ou que as referidas doações transformam políticos em transmissores de seus interesses, pois faz, ao menos, três contrapontos a essas afirmações.

Estudos mostram que pessoas doam conforme seus interesses e por motivação ideológica. Apesar de pesquisas internacionais colocarem sob foco a relação entre doações de campanha e voto dos legisladores, poucas mostraram evidências de que políticos alteram votos

em razão da influência de doações de campanha. Por fim, a disponibilidade de recursos das empresas e a necessidade de financiamento dos candidatos são condições necessárias, mas não suficientes para a formação de um mercado de contribuições.

Nesta linha, uma das principais dificuldades para definir racionalmente o que é contribuição geradora de retorno diz respeito à conformação de promessas críveis dos candidatos para as empresas. Eis os óbices à plausibilidade das promessas.

Contribuintes investidores não alocam recursos para candidatos que representem alta incerteza de retorno. A pretensa troca entre contribuinte e candidato é intertemporal – a doação é feita antes da eleição e retribuição se dá ao longo do mandato –, de tal sorte que os candidatos não têm incentivos para manter suas promessas de campanha se as empresas param de contribuir como instrumento de punição. Daí por que não há como precisar promessas críveis, ante a falta de mecanismos que garantam a execução da promessa.

Os referidos obstáculos não ostentam, todavia, caráter absoluto na realidade brasileira.

Existem condições favoráveis a que as promessas de candidatos sejam realizadas após a eleição. Os candidatos são extremamente dependentes de recursos privados para financiar suas campanhas, e o desenvolvimento de longa carreira política no cenário brasileiro promove repetição das relações entre contribuintes e candidatos.

Dessa forma, um vasto campo para compreensão de como o elemento financeiro atua na eleição dos representantes abriu-se à investigação. O estudo propôs-se a avaliar o grau de dependência das campanhas e dos partidos políticos em relação às doações, bem como a correlação entre arrecadação e sucesso eleitoral.

O papel central do dinheiro nas eleições ficou evidente ao se analisar a relação entre as receitas obtidas e as votações alcançadas por candidatos e partidos.

Com base em pesquisa realizada pela Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados, nas eleições proporcionais do ano de 2010, das 513 campanhas eleitorais mais caras para deputado federal, 369 candidaturas tiveram sucesso. Gráficos que relacionam o total das receitas de partidos políticos com votos obtidos nas eleições de 2010 corroboram o resultado. Nas eleições de 2014, os candidatos eleitos gastaram 11 vezes mais que os não eleitos.

A correlação apontada também não é difícil de se comprovar empiricamente no contexto das eleições municipais, conforme gráficos das eleições de 2012. A análise do

financiamento das eleições nos dois maiores colégios eleitorais brasileiros – Estado de São Paulo e Minas Gerais (detentores das maiores receitas, frise-se) –, demonstra que os candidatos eleitos concentraram mais de 40% da arrecadação.

Os gastos e arrecadação foram crescentes nas eleições de 2002 a 2014 em cotejo com a inflação no período; mas não é só. Dados que comparam população, produto interno bruto (PIB) e gastos eleitorais no sistema norte-americano, inglês, francês, alemão, mexicano e indiano colocam as eleições brasileiras entre as mais caras do mundo.

A participação das pessoas jurídicas no financiamento brasileiro também é dotada de marcantes peculiaridades, dentre as quais se destaca a quantidade de aporte desse tipo de recurso privado. Além de gráficos sobre porcentagem de doações das pessoas jurídicas nas receitas das campanhas eleitorais, verificou-se que, somente para o cargo de presidente da República na campanha eleitoral de 2014 – considerada a mais cara da história –, foram gastos por todas as candidaturas mais de R\$ 648 milhões, tendo as contribuições das pessoas jurídicas ultrapassado R\$ 579 milhões.

Trazem-se algumas notas características das doações na referida eleição. O grande financiamento no Brasil adveio de empresas de três grandes setores da economia – alimentício, sistema financeiro e construção civil. Apenas dez empresas participaram do financiamento das campanhas de 70% dos deputados federais eleitos em 2014, distribuídos em 23 partidos.

Confirma-se, pois, que o êxito eleitoral depende da superioridade da capacidade financeira de alguns candidatos.

O resultado por si só representaria motivo para severa preocupação. Faltava, de toda maneira, apresentar referencial teórico e empírico que sustentasse a afirmação de que o modelo brasileiro sofria os efeitos colaterais do acesso desequilibrado de recursos privados. O tema ganha relevo diante da seguinte indagação: a participação das pessoas jurídicas, além de exacerbar desequilíbrio no campo do financiamento político, atrela o financiamento de partidos políticos e campanhas eleitorais ao fenômeno da corrupção?

No que toca à corrupção, optou-se por estudá-la como fenômeno multifacetado, seguindo a análise da corrupção política e das implicações que a participação das pessoas jurídicas traz para esse cenário.

Com relação ao *locus*, a corrupção atua nos setores mais variados da atividade humana – tanto no campo político como no empresarial; na esfera pública e na privada –, sendo vastas as possibilidades classificatórias. Só que era comum identificar-se a corrupção na dimensão do Estado, compreendendo-a como um tipo de comportamento desviante dos ocupantes dos cargos públicos. A chave conceitual centrada nos servidores públicos colocava em segundo plano a leitura que considera o *locus* de ocorrência da corrupção na área privada, sonegando o efeito infiltrante que contamina o setor público.

Uma visão mais abrangente do fenômeno da corrupção, que esclarece a relação do Estado com a sociedade civil e o mercado – com foco, também, nos benefícios auferidos pelo setor privado e nos prejuízos para a democracia e a igualdade –, ajuda a compreender o alcance da corrupção na seara política.

Nesse exato contexto, a corrupção envolve acordo de troca de favores entre o financiador e o partido ou candidato eleito por meio de compromissos, em regra, protetores dos interesses privados do financiador. Provoca, por sua vez, a exclusão de indivíduos ou grupos dos processos de tomada de decisão por conta de interesses privados, favorecendo que grupos privilegiados aproveitem a consolidação de um ciclo vicioso de transformação de poder econômico em poder político.

E mais, em um cenário regido por livre concorrência, caso pressuposta a corrupção, a aproximação entre agentes políticos e econômicos gera os riscos de ferimento da igualdade de tratamento pelo Poder Público, fazendo que, por exemplo, uma empresa seja considerada menos igual que outra.

A corrupção política se manifesta de várias formas, indo desde a recepção de contribuições que infringem as regulações existentes, a aceitação de contribuições de fontes questionáveis, o uso para fins partidários ou eleitorais de dinheiro derivado de atividades ilícitas, até o suborno antecipado, com a aceitação de dinheiro de pessoas ou empresas em troca de promessas ou favores ilícitos em caso de ascensão a postos públicos.

Ao pressupor essas formas de corrupção nos períodos eleitorais, faltava verificar a validade da premissa de que pessoas jurídicas financiadoras auferem resultados, mensurando o reforço de laços entre financiadores e financiados após as eleições.



Para tanto, colheu-se o resultado de pesquisas que, experimentalmente, chegaram ao estabelecimento de relações causais sobre contribuições geradoras de retorno no Brasil. Conferiu-se, a esse propósito, os estudos de:

- a) David Samuels sobre os dados das eleições brasileiras de 1994 e 1998 e a conclusão de que as doações provêm, em regra, de empresas muito afetadas pela regulamentação governamental ou das dependentes de contratos com o governo.
- b) Stijn Claessens, que calculou o grau de valorização das ações de empresas doadoras listadas em Bolsa, comparando o valor antes e depois do anúncio da vitória. Com essa ferramenta, identificou o chamado retorno anormal das ações das empresas que doaram para deputados federais, concluindo que o aumento, nas eleições de 1998 e 2002, foi maior no caso de políticos pertencentes à coligação partidária do governo vencedor.
- c) André Medeiros Sztutman e Dante Mendes Aldrighi, que colocaram sob análise se o acesso ao crédito do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) seria influenciado pelas doações de campanha. O artigo encontrou resultados que indicam uma relação positiva e significativa entre doações a candidatos vencedores e empréstimos nos quatro anos posteriores às eleições, o que levanta a probabilidade de o fenômeno dever-se ao fato de representar um recurso estratégico e fonte de vantagem competitiva se comparada com o acesso ao crédito comum.
- d) Taylor C. Boas, Daniel Hidalgo e Neal Richardson, que criaram a expressão “espólio da vitória” a fim de caracterizar a diferença relativa a contratos recebidos por empresas que contribuíram para campanhas políticas de deputados federais no ano de 2006. A pesquisa, cujo parâmetro foram doações para candidatos a deputados vencedores e perdedores, encontra evidências que comprovam a existência de uma relação causal entre a vitória eleitoral e os contratos firmados durante os respectivos mandatos. O estudo concluiu que as empresas doadoras em campanhas eleitorais recebem o equivalente a 850% do valor doado em contratos com o Poder Público nos 33 primeiros meses posteriores à eleição.
- e) Erik Fuzitani e sua análise, no plano estadual, da influência dos deputados nos gastos do governo para favorecer empresas doadoras de campanha. O artigo colocou sob investigação os retornos esperados no momento pré-eleitoral por empresas doadoras quando financiam candidatos a deputados estaduais. Em uma amostra composta de oito estados brasileiros, o autor verificou que as doações de empresas desempenharam papel

importante na determinação da vitória em eleições estaduais do ano de 2006. Na fase governamental, as empresas que doaram para candidatos eleitos acabaram por assegurar maiores valores relativos aos contratos com o governo.

f) Paulo Arvate, Klenio Barbosa e Eric Fuzitani pautaram-se pela investigação da expectativa de retorno em relação às doações feitas por empresas no cenário de eleições estaduais. O artigo destaca que o investimento de empresas doadoras representa quase 2% do retorno líquido esperado, sendo maiores quando as empresas financiam deputados estaduais que fazem parte da coligação eleitoral do Poder Executivo.

Os escândalos e investigações vinham demonstrando nas últimas três décadas que existe um amálgama entre financiamento da política e malversação de recursos, desvios de dinheiro e “caixa dois”. Elementos probatórios consistentes dessa afirmação se apresentaram na CPI do caso Collor, no julgamento da Ação Penal nº 470/MG pelo Supremo Tribunal Federal e na esteira de mais um escândalo de vulto – a Operação Lava Jato. O cenário revelado pelo último contribui para fortalecer a suposição de que o candidato que teve sua eleição financiada por determinada empresa não desconsidera esse fato no exercício do mandato.

Com isso, tem-se a faceta pragmática que propiciou responder positivamente à pergunta se doações trazem implicações para a integridade do representante no exercício do seu mandato e se guardam relação com a corrupção.

Ainda que seja prematuro afirmar a consolidação da corrupção e do abuso do poder econômico no sistema de financiamento com participação das pessoas jurídicas – seria necessário produzirem-se mais estudos empíricos e jurisprudência nesse sentido –, há de se reconhecer que os dados, como um todo, convergem para estabilização do quadro.

É necessário, assim, que se aprenda a conviver de forma transparente com o fenômeno, cuja compreensão por inteiro possa servir para reformulações do sistema de financiamento.

A dúvida está em como manejar instrumentos para atingir o objetivo. A dificuldade de se estabelecerem limites que lidem com o binômio liberdade e igualdade – no cenário eleitoral representado pelo conflito entre liberdade de doar/receber e igualdade para competir – está presente em outros ordenamentos.

Diante da diversidade de soluções, o estudo apoiado no Direito Comparado trouxe subsídios para lidar com a preocupação transversal que ilumina esta dissertação, isto é, a sondagem de regras que equacionassem os problemas relacionados à participação das pessoas jurídicas no financiamento da política brasileira.

A experiência haurida em alguns países conduziu à proibição de doações empresariais, tendo como pano de fundo a compreensão de que essa generosidade pode ser recompensada com os contratos públicos. Os ordenamentos lidam com variáveis como: (a) empresas que detêm contratos públicos; (b) empresas que são submetidas ativamente a processos de licitação; e (c) empresas públicas ou com participação do Estado – o sistema brasileiro veda a última forma, tanto na Lei Eleitoral quanto na Lei dos Partidos.

Na América Latina, os países proíbem amplamente as doações de empresas que têm contratos com o governo ou de sociedades de economia mista – 67% dos países em relação a doações para partidos; e 72% dos países, aos candidatos.

A base de dados do IDEA Internacional mostrou que a maioria dos países permite às pessoas jurídicas fazerem doações a partidos políticos e campanhas eleitorais. No tocante à proibição, essa mesma base de dados destacava que, em 2015, 22,8% dos 170 países com dados disponíveis proibia contribuições a partidos, e 21,7%, para candidatos.

Na América do Sul, é pertinente destacar o caso da Colômbia, que proíbe doações de empresas em eleições presidenciais, mas as permite em eleições para o Congresso. Essas doações devem contar com autorização expressa de mais da metade dos membros do conselho de administração ou da assembleia geral de acionistas ou reunião dos sócios.

Atente-se ao fato de a jurisdição constitucional colombiana, em controle prévio de constitucionalidade do projeto de lei, ter declarado inexecutável preceito que autorizava os aportes de pessoas jurídicas até 4% do limite máximo fixado como gastos de campanha, por considerar que os direitos políticos são reconhecidos unicamente às pessoas naturais.

Com esse exemplo, que denota o papel decisivo da jurisdição constitucional na conformação do financiamento da política, abriu-se um vasto campo para compreensão de que o fenômeno não é um privilégio brasileiro, verificado também em países como Alemanha, Estados Unidos e Canadá.

O Tribunal Constitucional alemão, em 1992, excluiu as grandes doações provenientes das pessoas jurídicas do mecanismo de dedução ao declarar a inconstitucionalidade das

deduções fiscais para doações a partidos políticos por empresas, justamente por considerá-las violadoras do princípio da participação política igualitária de todos os cidadãos. Reafirmava, com isso, a *ratio* de um acórdão de 1958, segundo a qual a aplicação prática do mecanismo de dedução conduzia ao favorecimento de certos partidos.

Sistematizar o debate judicial norte-americano sobre a participação das pessoas jurídicas é uma tarefa trabalhosa. A análise dos precedentes *Buckley v. Valeo* e *Citizens United v. Federal Election Commission* é cotejada com a indicação de marcos legais.

Em 1907, o Congresso norte-americano enfrentou o delicado tema do financiamento de campanhas por pessoas jurídicas no *Tillman Act*. Essa lei regulou as contribuições eleitorais por empresas, estabelecendo a proibição às empresas e aos bancos nacionais de contribuírem para candidato a cargo federal ou gastarem diretamente em nome dele.

No ano de 1971, adveio a aprovação do *Federal Election Campaign Act* (Feca), lei que impôs limites aos gastos com propaganda nos meios de comunicação, definindo teto máximo para o uso de recursos próprios pelo candidato em sua campanha, assim como obrigou candidatos e seus comitês eleitorais a prestarem informações sobre suas atividades de arrecadação de recursos. O Feca também regulamentou o modelo legislativo base para as corporações e sindicatos estabelecerem os fundos segregados, isto é, os Comitês de Ação Política (PACs).

Antes da eleição de 1976, o Feca foi submetido ao crivo da Suprema Corte no célebre caso *Buckley v. Valeo*. O precedente partiu da premissa de que leis que tratam de despesas e contribuições atingem a garantia fundamental da liberdade de expressão. Descrito dessa forma, poder-se-ia imaginar que a decisão estava fadada a afastar os limites a contribuições por vício de inconstitucionalidade. Nada mais longe da realidade quando se analisam os fundamentos da decisão.

Entendeu-se que os limites às contribuições trazem apenas uma restrição marginal à capacidade de engajamento do doador, sem infringir sua liberdade de discutir temas e candidatos. A razão de decidir expôs que a liberdade de expressão não se apoia unicamente no ato de contribuir, nem a quantidade de comunicação do doador aumenta conforme o tamanho da contribuição. Além disso, o combate ao *quid pro quo* da corrupção (“toma lá dá cá”) possibilitou que os limites passassem pelo teste de constitucionalidade, já que contribuições ilimitadas afetariam a integridade do processo eleitoral e dos agentes políticos.

Já as limitações aos gastos foram analisadas em outra perspectiva: (a) o gasto de dinheiro visando à divulgação de uma opinião é equiparado ao próprio ato de se expressar; e (b) a igualdade de condições nas eleições não é justificativa suficiente para se restringir a liberdade de expressão.

Portanto, limites máximos de despesas impõem restrições significativamente mais severas sobre a liberdade de expressão que os limites das contribuições financeiras.

O *Bipartisan Campaign Reform Act (BCRA)* vedou, em 2002, o recolhimento de *soft money* pelos partidos perante as pessoas físicas, associações e empresas. Com relação aos anúncios pagos, o BCRA proibiu empresas e sindicatos de financiarem a transmissão de anúncio relativo a candidato federal em certo período antes das primárias e da eleição geral.

Ao julgar a constitucionalidade da alteração, o precedente *Citizens United v. Federal Election Commission* afastou, com base na extensão dos direitos protegidos pela Primeira Emenda às pessoas jurídicas, os limites de gastos de corporações e sindicatos para defender a eleição – ou a derrota – de um candidato, desde que os gastos fossem independentes, sem articulação com a campanha dos candidatos.

Não faltaram duras críticas à decisão, que se consolidou com apertada margem de votos (5 a 4). Na doutrina, apontou-se falha teórica do voto condutor naquilo que Ronald Dworkin chamou de compreensão rasa e simplista da Primeira Emenda. Para o autor, empresas não devem ser tratadas como pessoas físicas porque as corporações são ficções legais, não contribuem com opiniões próprias e não têm direito de participar com igual voz ou de votar em políticos.

A abordagem da liberdade de expressão pelo Tribunal Constitucional do Canadá no julgamento do precedente *Harper v. Canada (Attorney General)* foi diversa. De plano, a Corte privilegiou a escolha do legislador, que teria balanceado adequadamente o direito de expressão política e o perigo da propaganda política manipular ou oprimir o eleitor.

A Corte canadense, atenta à igualdade, pontuou que o processo eleitoral é substantivamente um mercado que prevê um grau razoável de igualdade entre os cidadãos que queiram participar desse processo. Para tanto, os limites criam equilíbrio entre os recursos financeiros de cada candidato ou partido político e impedem que indivíduos ou grupos capazes de comprar uma quantidade ilimitada de publicidade dominem o discurso eleitoral.

As limitações à participação de empresas ou cidadãos no patrocínio de propaganda eleitoral (uma forma de gasto) favorecem, na linha canadense, o voto informado, pois os eleitores têm acesso à mais ampla e diversificada gama de informações e opiniões políticas.

A tensão entre este julgado e o da Corte vizinha do Sul em *Citizens United v. Federal Election Commission* decorre de leitura distintas da liberdade de expressão e teoria do voto informado.

Para a Suprema Corte norte-americana, a liberdade de expressão política é condição essencial para uma democracia efetiva, porquanto garante que eleitores tenham acesso à mais ampla e diversificada gama de informações e opiniões políticas. Só que os limites de gastos vão, justamente, de encontro ao objetivo de preservar a diversidade de informações conforme a *informed electorate theory*.

Comparadas as razões subjacentes aos testes de constitucionalidade, destaca-se a ambivalência principiológica relativa à liberdade de expressão para alcançar o objetivo de um debate robusto e uma população informada.

A liberdade de expressão no cenário de financiamento brasileiro apresenta contornos diferentes, especialmente porque os gastos são efetuados por candidatos e partidos, os quais prestam contas à Justiça Eleitoral – logo, não é prevista a figura dos gastos independentes.

No julgamento do principal precedente brasileiro – a ADI 4.650-DF –, conclui-se que o âmbito de proteção da liberdade de expressão não abarca o direito fundamental de as pessoas jurídicas realizarem doações, visto que a excessiva penetração do poder econômico pode atacar a própria finalidade da liberdade de expressão na esfera política.

Restava a este estudo identificar, criticamente, eventuais causas dos efeitos colaterais das doações das pessoas jurídicas, tanto no plano infraconstitucional quanto nas decisões do Poder Judiciário na seara eleitoral.

Antes do julgamento da ADI 4.650-DF pelo STF e da edição da Lei nº 13.165/2015, a abordagem dos limites estipulados para doações de pessoas jurídicas e de pessoas físicas evocava a comparação entre os critérios fixados – bases de cálculo e das porcentagens – no campo eleitoral. O limite quantitativo para doações de pessoas físicas consiste em 10% dos rendimentos brutos auferidos no ano anterior à eleição; para as pessoas jurídicas, era de 2% do faturamento bruto no ano anterior à eleição.

A aparente simplicidade de compreensão da diferença estipulada pelo legislador não deixava a estrutura livre de questionamentos à luz do princípio da igualdade. Ante a distinção ontológica entre pessoas físicas e jurídicas, estava respaldado o tratamento diferenciado na composição dos limites de doação. O princípio da igualdade, em outro giro, sustenta a crítica à desigualdade nas bases de cálculo e porcentagem e os resultados decorrentes disso.

Não só. O argumento da ausência de equidade subsidia a crítica ao próprio critério de limitação às doações por pessoas físicas, a renda, por não guardar correlação lógica com a finalidade perseguida pela instituição do limite, qual seja, a redução da influência do poder econômico sobre as eleições.

O debate do princípio da igualdade também alcança as fontes vedadas no ordenamento brasileiro, como se depreende do estudo da jurisprudência sobre algumas hipóteses de vedações comuns ao financiamento dos partidos e das campanhas eleitorais – são elas: concessionárias e permissionárias de serviço público, entes da Administração Pública indireta e entidades sindicais.

Essas vedações partem do pressuposto de que certos entes são capazes de influenciar e desequilibrar a eleição em virtude de sua importância. Cada restrição, por sua vez, suscita questionamentos a respeito dos fatos afetados pela regulação, no que desponta a discussão sobre a teleologia da norma de vedação e critério de discriminação.

Nesse passo, revelou-se que as decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais (TREs) e do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) oscilaram entre o caminho hermenêutico sólido de que as restrições a direitos exigem interpretação restritiva ou a saída de conferir interpretação ampliativa a fim de impedir que certos entes frustrassem a teleologia da vedação.

A preponderância da primeira interpretação fez reconhecer a licitude da doação de empresa que não era concessionária de serviço público, mas de uso de bem público, situação não vedada pela legislação. Ressaltou-se expressamente que o art. 24, inc. III, da Lei nº 9.504/1997 devia ser interpretado restritivamente. À guisa de exemplo, empresas que detinham o direito de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural, bem como empresas mineradoras, não foram equiparadas às fontes vedadas.

Outra questão que provocou acalorados debates foi a do grupo econômico. Consolidou-se na jurisprudência do TSE entendimento segundo qual as sociedades que compõem o grupo econômico podem fazer doações. A *ratio* do precedente Pet. 2.598/2006 foi reproduzida em

decisões da jurisprudência do Tribunal para validar contribuições, inclusive, nos casos em que a empresa concessionária era quem controlava a doadora. Não obstante a discussão no plano do direito societário – a existência de subordinação societária em um sentido (doadora → concessionária) ou em outro (concessionária → doadora) –, a jurisprudência eleitoral abordou a questão indistintamente.

A principal crítica à conclusão transportava o tema do campo conceitual para o da abordagem das consequências da decisão: o prejuízo para o regime democrático e para a vida dos partidos políticos ao se deixar uma válvula aberta às doações de empresas de um grupo econômico composto por permissionárias e concessionárias.

Uma questão delicada envolvia a dúvida se a Administração Pública indireta acabava, ou não, por realizar doação eleitoral utilizando outra empresa que fosse sua subsidiária integral, ou da qual fosse controladora ou apenas possuísse participação acionária. Como o modelo proposto pela União para o mercado de capitais brasileiro franqueou à Administração Pública indireta a aquisição de participação acionária em grandes empresas e grupos, o dever de transparência ganhava ainda mais relevo nas situações apontadas.

Por fim, o princípio da igualdade foi trazido ao debate a fim de evitar o tratamento diferenciado entre os sindicatos e as empresas organizadas de acordo com o regime das sociedades anônimas, sob o argumento de que sindicatos são pessoas jurídicas de direito privado que não integram a estrutura do Estado.

A proscrição das doações dos sindicatos foi mantida com base em um traço que os diferencia das empresas: eles detêm poder de representação compulsória de toda uma categoria, independentemente de filiação, além do fato de contarem com o produto de arrecadação da contribuição sindical, cobrada inclusive de pessoas não sindicalizadas.

Dessa forma, o tratamento ora é generalizante em torno do princípio da igualdade (sindicatos são iguais às pessoas jurídicas e, por isso, mereciam tratamento isonômico), ora é particularizante (conquanto a lei trate todos iguais, existem diferenças no regime jurídico das entidades sindicais que justificam seu afastamento da arrecadação eleitoral e partidária).

A título conclusivo desta etapa, a Justiça Eleitoral conferiu interpretação restritiva às regras vigentes ao decidir a maioria dos casos sobre fontes vedadas, a despeito do debate sobre consequências que se solidificavam na esteira de suas decisões – o crescimento de doações de pessoas jurídicas e a proeminência do poder econômico de certas empresas.



É sabido que, ao tratar de tema relacionado à democracia, o estudioso coloca-se em um campo em constante evolução e, por isso, receptível às mudanças.

Não se pode perder de perspectiva o fato de as propostas de mudança revelarem que escândalos de corrupção não têm apenas sua dimensão negativa. Caso esses escândalos sejam devidamente aproveitados, podem exercer o papel traduzido na feliz expressão de “parteira das reformas”. Não por coincidência, no mesmo período em que se avolumaram escândalos de corrupção no Brasil, em 2015, os congressistas discutiram vários projetos de lei com o propósito de dirimir as fragilidades apontadas ao longo desta dissertação.

O consenso atingido sobre a fragilidade e a necessidade de reforma do sistema de financiamento brasileiro não foi reproduzido em relação ao conteúdo da reforma. Um dos dilemas das reformas políticas versa sobre a dependência de trajetória (*path dependence*), terminologia que remete à ideia de que certa decisão tomada no passado gera, com o tempo, retornos crescentes para aqueles que estavam envolvidos no sistema, algo que reduz a possibilidade de mudanças drásticas.

Sopesado esse pretense óbice, a reforma do modelo de financiamento brasileiro foi guiada por uma particular atuação dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário. Aliás, como se viu, não só no Brasil a jurisdição constitucional foi chamada a decidir sobre o modelo de financiamento.

O contraste entre argumentos favoráveis e desfavoráveis propiciou o sopesamento das consequências da participação de pessoas jurídicas no cenário brasileiro, conduzindo o STF a sobrelevar os últimos, conforme a maioria dos votos no julgamento da ADI nº 4.650-DF.

Sem dúvida, o argumento veiculado no voto do ministro Teori Zavascki, para quem a doação de pessoas jurídicas não contraria expressamente a Constituição Federal brasileira, desde que sob um sistema de efetivo controle que impeça abuso do poder econômico, teve o inegável valor de fazer ecoar uma das críticas mais relevantes feitas à decisão, no que tange a eventual desrespeito à separação dos Poderes.

Não se pode olvidar que, do ponto de vista retórico, a reformulação, pelo legislador, do modelo de financiamento por pessoas jurídicas afastaria críticas atinentes à ingerência do Poder Judiciário nessa intrincada questão do processo eleitoral. A atuação legislativa não apenas daria à questão a devida prioridade, como também afastaria do Poder Judiciário o rótulo de responsável pela crise reinante com o Poder Legislativo na seara eleitoral. Aqui,

além da própria decisão na ADI 4.650-DF, vale lembrar as celeumas em torno da verticalização das coligações e da fidelidade partidária.

Em outro giro, não se pode imaginar, sem risco de árdua crítica, que nada restaria aos juízes do STF senão aguardar por uma ação dos poderes políticos enquanto permanecia um quadro de descontrole da enorme influência do poder econômico e da corrupção política decorrentes dos moldes do financiamento no plano infraconstitucional. Até porque nenhum dispositivo constitucional chancela esses resultados.

A tramitação da ADI 4.650-DF é sintomática da existência desse dilema. Informações prestadas pela Presidência da Câmara dos Deputados e do Senado Federal ao STF sustentavam o caráter político do objeto da ação, rejeitando, por isso, qualquer tipo de intervenção jurisdicional.

Após o julgamento da ADI 4.650-DF, o quadro de tensão não se apresentava diverso.

Em 9 de setembro de 2015, a Câmara dos Deputados encerra a votação do Projeto de Lei nº 5.735-F/2013 e aprova a minirreforma eleitoral que tratava, entre outros temas, da atualização das regras do financiamento privado em vigência com a manutenção das pessoas jurídicas. No momento da aprovação ainda não havia sido encerrado o julgamento da ADI 4.650-DF, o que ocorreu somente em 17 de setembro de 2015.

Na sequência, a lei foi sancionada em 29 de setembro de 2015, mas com veto da Presidente da República dos dispositivos que previam doações de pessoas jurídicas, justamente com base na decisão do STF na ADI 4.650-DF. Ao final do processo legislativo, o Congresso Nacional manteve o veto.

A minirreforma eleitoral trouxe importante alteração ao mecanismo de formulação de limites e às sanções por descumprimento conforme nova redação dada ao art. 18 de Lei nº 9.504/1997. Estabeleceu-se que a fixação de limites de gastos caberá, a cada eleição, ao TSE em consonância com parâmetros que serão definidos em lei. Note-se que este regime não conta mais com a fixação subsidiária de limites de gastos pelos partidos.

Impõe-se firmar que a facilidade em estabelecer regras contrasta com a dificuldade de assegurar seu cumprimento – o problema de acatamento de regras.

A menção à transparência, sempre colocada como principal diretriz das reformas do sistema de financiamento da política em nível internacional, permite a reflexão de que a transparência vive profundo paradoxo no cenário brasileiro.

A preocupação com análise de contas dos candidatos, partidos e coligações no período eleitoral não confere respostas eficazes contra algo que, a despeito de ser uma das principais manifestações do fenômeno da corrupção eleitoral, não aparece nas contabilidades de candidatos e partidos: o efeito sistêmico do “caixa dois” de campanhas coligado com o “caixa dois” das pessoas jurídicas.

Por conseguinte, a regra da transparência não se encerra na divulgação de dados. Conduz a algo mais amplo, como traduzir o que está por trás deles, possibilitando responder se existe trânsito marginal do dinheiro; por isso, a necessidade de ir além do aparente campo da licitude das doações que camufla a corrupção eleitoral, contexto que colocava em xeque os instrumentos jurídicos de controle das doações de pessoas jurídicas.

Uma estratégia deficitária de controle no campo do direito eleitoral – em que a Justiça Eleitoral não conseguia dialogar adequadamente com as demais instâncias de persecução de atos ilícitos que desembocavam nas doações lícitas – gerava uma situação cômoda para as pessoas jurídicas que, no contexto do processo eleitoral, postulassem obter uma promessa a ser adimplida na fase governamental. Cômoda também porque a doadora se valia da falta de ilicitude da execução do acerto prévio estabelecido entre doador e donatário.

O poder econômico conduzia seus interesses sem se mostrar perante a sociedade e, por vezes, sem ofender a ordem legal.

As condutas examinadas na Operação Lava Jato apontam para um problema estrutural, qual seja, a fluência de recursos de fonte vedada – ente da Administração indireta – para empresas privadas e dali, em parte, transformados em doações empresariais feitas de forma legal. O elemento do efeito sistêmico, caso se confirme, revela um mecanismo de financiamento partidário e de campanhas que cria conexões com recursos da Administração indireta, os que fluiriam a empresas privadas e dali, em parte, seriam transformados em doações empresariais privadas a partidos e campanha. Tudo feito com absoluto respeito às regras fixadas no ordenamento e aos precedentes fixados pelos Tribunais.

Logo, seria de todo recomendável que o controle de arrecadação se pautasse por uma visão global do fenômeno da corrupção a abranger as eleições e a etapa que lhe sucede.

Apesar de deixar transparecer a orientação desfavorável à participação das pessoas jurídicas no financiamento da política, ao menos nos termos em que foram praticadas nos últimos anos e moldadas pelo ordenamento brasileiro antes do julgamento da ADI nº 4.650-

DF, esta dissertação não teve como propósito chegar a conclusões definitivas, nem a uma forma final de combate dos efeitos colaterais.

Longe de um consenso, a linha de investigação deste trabalho visou fornecer, no plano teórico, contribuições para o legislador caso o tema retorne à agenda das decisões políticas, bem como ao Poder Judiciário, na árdua tarefa de lidar com essas questões.

## REFERÊNCIAS

ABRAMO, Cláudio Weber. Percepções pantanosas: a dificuldade de medir a corrupção. **Novos Estudos – Cebrap**, São Paulo, n. 73, p. 33-37, nov. 2005.

ACKERMAN, Bruce; AYRES, Ian. **Voting with dollars: a new paradigm for campaign finance**. New Haven: Yale University Press: 2002.

ALEXANDER, H. E. (Ed.). **Comparative political finance in the 1980s**. Cambridge: Cambridge University Press, 1989.

ALMEIDA NETO, Manoel Carlos. **O poder normativo da Justiça Eleitoral**. 2013. Tese (Doutorado) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.

ÁLVARES, Débora; HAUBERT Mariana. Para o presidente da Câmara, ação no Supremo não impede que o Congresso aprove financiamento privado. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 18 nov. 2015. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/poder/233431-decisao-do-stf-faz-eleicoes-cairem-no-limbo-diz-cunha.shtml>>. Acesso em: 6 dez. 2015.

AMARAL, Oswaldo. O que sabemos sobre a organização dos partidos políticos: uma avaliação de 100 anos de literatura. **Revista Debates**, Porto Alegre, v. 7, n. 2, p. 11-32, maio-ago. 2013.

ANSOLABEHERE, Stephen; FIGUEIREDO, John M. de; SNYDER JR., James M. Why is there so little money in U.S. politics? **Journal of Econometrics Perspectives**, v. 17, n. 1, p. 105-130, 2003. Disponível em: <[http://scholarship.law.duke.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=5344&context=faculty\\_scholarship](http://scholarship.law.duke.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=5344&context=faculty_scholarship)>. Acesso em: 15 nov. 2015.

ARANTES, Aldo et al. (Orgs.). **A OAB e a reforma política democrática**. Brasília: OAB, Conselho Federal, 2014.

ARAÚJO, E. N. O direito comparado nos cursos de pós-graduação. In: TORRES, Vivian de Almeida Gregori; CAGGIANO, Alvaro Theodor Herman Salem (Orgs.). **Estudos de direito constitucional: homenagem à professora Monica Herman Salem Caggiano**. São Paulo: IELD, 2014.

ARVATE, Paulo; Barbosa, Klenio; FUZITANI, Eric. Campaign donation and government contracts in Brazilian states. **CMICRO – FGV/Sao Paulo School of Economics**, São Paulo, n. 21, 6 dez. 2013. Abstract. (Working Paper Series 336). Disponível em: <<https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/11325/TD%20336%20-%20CMICRO%2021%20-%20Paulo%20Arvate%20-%20Klenio%20Barbosa%20e%20Eric%20Fuzitani.pdf?sequence=5&isAllowed=y>>. Acesso em: 26 dez. 2015.

AVRITZER, Leonardo (Org.). **Experiência democrática, sistema político e participação popular**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2013.

\_\_\_\_\_; ANASTASIA, Fátima (Org.). **Reforma política no Brasil**. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2006.

AZEVEDO, Fernando. Corrupção, mídia e escândalos midiáticos no Brasil. **Em Debate**, Belo Horizonte, v. 2, n. 3, p. 14-19, mar. 2010. Disponível em: <[http://www.pucsp.br/neamp/artigos/arquivos/artigo\\_97.pdf](http://www.pucsp.br/neamp/artigos/arquivos/artigo_97.pdf)>. Acesso em: 15 nov. 2015.

BACKES, Ana Luiza. **Financiamento partidário e eleitoral**: Alemanha, França, Portugal e Espanha. Brasília: Câmara dos Deputados, Consultoria Legislativa, 2013.

\_\_\_\_\_. **Legislação sobre financiamento de partidos e de campanhas eleitorais no Brasil, em perspectiva histórica**. Disponível em: <[www2.camara.gov.br/documentos-e-pesquisa/publicacoes/estnottec/tema3/111722.pdf](http://www2.camara.gov.br/documentos-e-pesquisa/publicacoes/estnottec/tema3/111722.pdf)>. Acessos em: 14 out. 2014.

BARBOSA, Susana Mesquita et al. (Coords.). **Transparência eleitoral**. São Paulo: Saraiva, 2015.

BARROSO, Luís Roberto. Fisiologismo, dinheiro e voto: uma proposta de reforma política para o Brasil. In: INSTITUTO VICTOR NUNES LEAL (Org.). **A contemporaneidade do pensamento de Victor Nunes Leal**. São Paulo: Saraiva, 2013.

BENEVIDES, Maria Victoria; Paulo VANNUCHI; Fábio KERCHE (Orgs.). **Reforma política e cidadania**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2003.

BERDUGO GÓMEZ DE LA TORRE, Ignacio; BECHARA, Ana Elisa Liberatore Silva (Coord.). **Estudios sobre la corrupción**: una reflexión hispano-brasileña. Salamanca: Universidad de Salamanca, 2013.

BOAS, Taylor C.; HIDALGO F. Daniel; RICHARDSON, Neal P. The spoils of victory: campaign donations and government contracts in Brazil. **Working Paper**, n. 379, Aug. 2011. Disponível em: <<http://kellogg.nd.edu/publications/workingpapers/WPS/379.pdf>>. Acesso em: 15 nov. 2015.

BOUBAKRI, Narjess; GUEDHAMI, Omrane; MISHRA, Dev; SAFFAR, Walid. Political connections and the cost of equity capital. **Journal of Corporate Finance**, v. 18, n. 3, p. 541-559, 2012.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Dilma sanciona Orçamento de 2015 com aumento do fundo partidário de R\$ 580 mi. **Notícias da Câmara**, Seção Política, 22 abr. 2015. Disponível em: <[http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/POLITICA/486334-DILMA-SANCIONA-ORCAMENTO-DE-2015-COM-AUMENTO-DO-FUNDO-PARTIDARIO-DE-R\\$-580-MI.html](http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/POLITICA/486334-DILMA-SANCIONA-ORCAMENTO-DE-2015-COM-AUMENTO-DO-FUNDO-PARTIDARIO-DE-R$-580-MI.html)>. Acesso em: 20 dez. 2015.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. Prossegue nesta segunda-feira audiência sobre financiamento de campanhas. **Notícias STF**, 21 jun. 2013. Disponível em:

<<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=241775>>. Acesso em: 15 dez. 2015.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Plenário. **Novo pedido de vista suspende julgamento de ADI sobre financiamento de campanhas. Notícias STF**, 2 abr. 2014. Disponível em: <<http://m.stf.jus.br/portal/noticia/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=263981>>. Acesso em: 22 abr. 2014.

\_\_\_\_\_. Tribunal Superior Eleitoral. Imprensa. **TSE aprova resoluções sobre regras das eleições municipais de 2016**. 15 de dezembro de 2015. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2015/Dezembro/tse-aprova-resolucoes-sobre-regras-das-eleicoes-municipais-de-2016>>. Acesso em: 26 dez. 2015.

BREMATTI, Daniel. Odebrech doa 2/3 da receita do PMDB. **O Estado de S. Paulo**, Seção Política, Eleições, 14 maio 2014. Disponível em: <<http://politica.estadao.com.br/noticias/eleicoes,odebrech-doa-23-da-receita-do-pmdb-imp-,1166378>>. Acesso em: 10 jul. 2014.

BRESCIANI, Eduardo. Com voto de Carmen Lucia, Delúbio e Valério são condenados por corrupção ativa. **O Estado de S. Paulo**, 9 out. 2012. Disponível em: <<http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,com-voto-de-carmen-lucia-delubio-e-valerio-sao-condenados-por-corrupcao-ativa,943093>>. Acesso em: 15 nov. 2015.

\_\_\_\_\_; ÁLVARES, Débora. Cunha critica posição do STF sobre financiamento. **O Estado de S. Paulo**, São Paulo, 02.04.2014. Disponível em: <<http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,cunha-critica-posicao-do-stf-sobre-financiamento,1148389>>. Acesso em: 15 nov. 2015.

CAGGIANO, Monica Herman Salem. **Direito eleitoral em debate**: estudos em homenagem a Cláudio Lembo. São Paulo: Saraiva, 2013.

\_\_\_\_\_. (Org.). **Comportamento eleitoral**. Barueri-SP: Minha Editora; Centro de Estudos Políticos e Sociais, 2013.

\_\_\_\_\_. Democracia x constitucionalismo: um navio à deriva?. **Cadernos de Pós-Graduação em Direito**: estudos e documentos de trabalho – Comissão de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da USP, São Paulo, n. 1, 2011.

\_\_\_\_\_. **A jurisprudência constitucional sobre matéria eleitoral**. São Paulo: Universidade Mackenzie, 2008. Disponível em: <[http://www.mackenzie.br/fileadmin/Graduacao/FDir/Artigos\\_2008/Controle\\_de\\_consti\\_2008\\_processo\\_constitucional\\_publ\\_mackenzie.pdf](http://www.mackenzie.br/fileadmin/Graduacao/FDir/Artigos_2008/Controle_de_consti_2008_processo_constitucional_publ_mackenzie.pdf)>. Acesso em: 25 jun. 2014.

\_\_\_\_\_. Corrupção e financiamento das campanhas eleitorais. In: ZILVETI, Fernando Aurélio, LOPES, Silvia (Coord.). **O regime democrático e a questão da corrupção política**. São Paulo: Atlas, 2004.

CAGGIANO, Monica Herman Salem. Acidentada morfologia do processo eleitoral brasileiro: eleições gerais de 2002. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**, v. 98, p. 313-358, 2003.

\_\_\_\_\_. Eleições 2002: o financiamento das campanhas eleitorais e seu controle. Enquadramento jurídico. **Revista de Direito Mackenzie**, ano 3, n. 1, p. 87-106, 2002.

\_\_\_\_\_. **Finanças partidárias**. Brasília: Gráfica do Senado Federal, 1983.

CAMPOS, Hélio Silvio Ourém; PONTES, Gustavo. Política, sonegação e financiamento de campanhas. In: COELHO, Marcos Vinícius Furtado, AGRA, Walter de Moura (Coord.). **Direito eleitoral e democracia: desafios e perspectivas**. Brasília: OAB, Conselho Federal, 2010.

CAMPOS, Paloma Biglino; RINCÓN, Luis E. Delgado del (Eds.). **La resolución de los conflictos electorales: un análisis comparado**. Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2010.

CÂNDIDO, Joel J. **Direito eleitoral brasileiro**. Bauru: Edipro, 2008.

CÁRDENAS, Jaime. Problemas de control y fiscalización de campañas y partidos: el caso mexicano. In: CAMPOS, Paloma Biglino; RINCÓN, Luis E. Delgado del (Eds.). **La resolución de los conflictos electorales: un análisis comparado**. Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2010.

CARRILLO, Manuel; LUJAMBIO, Alonso; NAVARRO, Carlos; ZOVATTO, Daniel (Coords.). **Dinero y contienda político-electoral: reto de la democracia**. México DF: Fondo de Cultura Económica, 2003.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. Rio de Janeiro: 2011.

CARVALHO, Jailton. Campanhas eleitorais concentram corrupção. **O Globo**, Brasília, 19 out. 2013. Atualizado em 20 out. 2013. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/brasil/campanhas-eleitorais-concentram-corrupcao-10439104#ixzz3lqdfyNL>>. Acesso em: 15 set. 2015.

CASSEB, Paulo Adib. Vantagens e desvantagens do financiamento público de campanhas eleitorais. In: CAGGIANO, Monica Herman Salem. **Direito eleitoral em debate: estudos em homenagem a Cláudio Lembo**. São Paulo: Saraiva, 2013.

CENTER FOR POLITICAL ACCOUNTABILITY. **Open windows**. How codes of conduct regulate corporate political spending a model code to protect company interests and shareholder value. Washington, DC: Center for Political Accountability, 2007. Disponível em: <[www.politicalaccountability.net/index.php?ht=a/GetDocumentAction/i/611](http://www.politicalaccountability.net/index.php?ht=a/GetDocumentAction/i/611)>. Acesso em: 15 nov. 2015.



CLAESSENS, Stijn et al. Political connections and preferential access to finance: the role of campaign contributions. **Journal of Financial Economics, Forthcoming; ECGI – Finance Working Paper**, n. 166, p. 1-56, jun. 2007. Disponível em: <[http://ssrn.com/abstract\\_id=945196](http://ssrn.com/abstract_id=945196)>. Acesso em: 10 out. 2014.

CLAESSENS, Stijn; FEIJEN, Erik; LAEVEN, Luc. Political connections and preferential access to finance: the role of campaign contributions. **Journal of Financial Economics**, v. 88, n. 3, p. 554-580, 2008.

COELHO, Marcos Vinícius Furtado, AGRA, Walter de Moura (Coord.). **Direito eleitoral e democracia: desafios e perspectivas**. Brasília: OAB, Conselho Federal, 2010.

CONEGLIAN, Olivar. **Lei das eleições comentada: Lei 9.504/97 com as alterações das Leis 9.840/99, 10.408/02, 10.740/03 e 11.300/06**. 5. ed. rev. e atual. 1. reimp. Curitiba: Juruá, 2009.

CORRADO, Anthony. Money and politics: a history of Federal campaign finance law. In: CORRADO, Anthony et al. **The new campaign finance sourcebook**. Washington, DC: Brookings Institution Press, 2005.

\_\_\_\_\_ et al. **The new campaign finance sourcebook**. Washington, DC: Brookings Institution Press, 2005.

CORRÊA, Alessandra. Financiamento de campanhas: modelos nos EUA, França e Grã-Bretanha geram polêmica. **BBC Brasil**, 15 jul. 2013. Disponível em: <[http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2013/07/130710\\_financiamento\\_eleicoes\\_dg.shtml](http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2013/07/130710_financiamento_eleicoes_dg.shtml)>. Acessos em: 10 jul. 2014-10 jan. 2015.

COSTA, Adriano Soares da. **Instituições de direito eleitoral**. 6. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

COUNCIL OF EUROPEE/CONSEIL DE L'EUROPE. Parliamentary Assembly/Assemblée Parlementaire. Recommendation Rec(2003)4 of the Committee of Ministers to Member States on Common Rules against Corruption in the Funding of Political Parties and Electoral Campaigns [Appendix]. Apr. 2003. Disponível em: <<http://www.assembly.coe.int/nw/xml/XRef/X2H-Xref-ViewHTML.asp?FileID=10142&lang=en>>. Acesso em: 15 ago. 2015.

CRUZ, Valdo. Especialista não vê opção para empresas. **Folha de S. Paulo**, Seção Política, edição 571, 3 jan. 2010. Disponível em: <<http://acervo.folha.com.br/fsp/2010/01/03/2/>>. Acesso em: 10 jul. 2014.

\_\_\_\_\_; SADI, Andréia. Financiadores pressionam políticos para evitar CPIs. **Folha de S. Paulo**, 6 abr. 2014. Disponível em: <<http://acervo.folha.com.br/fsp/2014/04/06/2/>>. Acesso em: 10 jul. 2014.

DAHL, Robert A. **Poliarquia e oposição**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1997.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. São Paulo: Atlas, 2005.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Parcerias na administração pública**. São Paulo: Atlas, 2002.

DICIONÁRIO ETIMOLÓGICO. **Candidato**: origem da palavra candidato. Disponível em: <<http://www.dicionarioetimologico.com.br/candidato/>>. Acesso em: 15 nov. 2015.

DISCURSO DO deputado federal Fernando Ferrari (PTB-RS). **Diário do Congresso Nacional**, Brasília, 16 mar. 1953.

DONNELLY, David et al. **Going public**. In: DONNELLY, David et al. (Orgs.). **Money and politics**: financing our elections democratically. Boston: Beacon Press, 1999.

\_\_\_\_\_. (Orgs.). **Money and politics**: financing our elections democratically. Boston: Beacon Press, 1999.

DOUBLET, Yves-Marie. **Fighting corruption**: political funding. Thematic review of GRECO's third evaluation round. Strasbourg: Council of Europe Group of States against corruption (GRECO), 2011. Disponível em: <[https://www.coe.int/t/dghl/monitoring/greco/general/DOUBLET\\_EN.pdf](https://www.coe.int/t/dghl/monitoring/greco/general/DOUBLET_EN.pdf)>. Acesso em: 15 nov. 2015.

\_\_\_\_\_. Financiamento, corrupción y gobierno. In: CARRILLO, Manuel; LUJAMBIO, Alonso; NAVARRO, Carlos; ZOVATTO, Daniel (Coords.). **Dinero y contienda político-electoral**: reto de la democracia. México DF: Fondo de Cultura Económica, 2003.

DREHER, Axel; GASSEBNER, Martin. Greasing the wheels? The impact of regulations and corruption on firm entry. **Public Choice**, v. 155, Issue, 413-432. Disponível em: <<http://link.springer.com/article/10.1007%2Fs11127-011-9871-2>>. Acesso em: 15 nov. 2015.

DUTRA, Eloy. **Ibad**: sigla da corrupção. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1963.

DUVERGER, Maurice. Os partidos políticos. Trad. de Cristiano Monteiro Oiticica. Rio de Janeiro: Zahar, 1970; MICHELS, Robert. **Para uma sociologia dos partidos políticos na democracia moderna**. Trad. José M. Justo. Lisboa: Antígona, 2001.

DWORKIN, Ronald. Equality, democracy, and constitution. **Alberta Law Review**, n. XXVIII, p. 324-346, 1989-1990.

\_\_\_\_\_. The “devastating” decision. **The New York Review of Books**, Feb. 25, 2010. Disponível em: <<http://www.public.iastate.edu/~jwcwolf/Law/DworkinCitizensUnited.pdf>>. Acesso em: 15 nov. 2015.

\_\_\_\_\_. The decision that threatens democracy. **The New York Review of Books**, May 13, 2010. Disponível em: <<http://www.public.iastate.edu/~jwcwolf/Law/DworkinCitizensUnited.pdf>>. Acesso em: 15 nov. 2015.

FALGUERA, Elin. Conclusões. In: FALGUERA, Elin; JONES, Samuel; OHMAN, Magnus (Eds.); BALLINGTON, Julie et al. (Cols.). [Em parceria com o International Idea].

**Financiamento de partidos políticos e campanhas eleitorais:** um manual sobre financiamento político. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2015.

FALGUERA, Elin; JONES, Samuel; OHMAN, Magnus (Eds.); BALLINGTON, Julie et al. (Cols.). [Em parceria com o International Idea]. **Financiamento de partidos políticos e campanhas eleitorais:** um manual sobre financiamento político. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2015.

FERRAZ JUNIOR, Tércio Sampaio. Doação eleitoral: vedações. Considerações sobre o art. 24, III, da Lei 9.504/1997. **Revista dos Tribunais**, ano 101, v. 924, out. 2012.

FERRAZ, Anna Cândida da Cunha. Fundamentos constitucionais da participação popular no exercício do poder: garantia da cidadania e dos direitos políticos. **Revista de Mestrado em Direito**, Osasco, ano 8, n. 2, p. 29-50, jul./dez. 2008.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Aspectos do direito constitucional contemporâneo**. São Paulo: Saraiva, 2009.

\_\_\_\_\_. Corrupção e democracia. In: ZILVETI, Fernando Aurélio; LOPES, Silvia (Coord.). **O regime democrático e a questão da corrupção política**. São Paulo: Atlas, 2004.

\_\_\_\_\_. Democracia, partidos e sistema eleitoral. In: CAGGIANO, Monica Herman Salem. **Direito eleitoral em debate: estudos em homenagem a Cláudio Lembo**. São Paulo: Saraiva, 2013.

\_\_\_\_\_. O papel político do Judiciário na ordem constitucional vigente. **Revista do Advogado**, São Paulo: AASP, n. 99, p. 86-91, set. 2008.

FLEISCHER, David et al. **Reforma política: agora vai?**, Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, 2005.

FILGUEIRAS, Fernando. As consequências da corrupção para o sistema político brasileiro. In: AVRITZER, Leonardo (Org.). **Experiência democrática, sistema político e participação popular**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2013.

FILLENWARTH, Edward J. Politics and labor unions. **Notre Dame Law Review**, v. 37, p. 172-193, 1961. Disponível em: <<http://scholarship.law.nd.edu/ndlr/vol37/iss2/5>>. Acesso em: 15 nov. 2015.

FOGG, Karen; MOLUTSI, Patrick; TJERNSTRÖM Maja. Chapter 10 – conclusion. **Funding of political parties and election campaigns**. Stockholm: International Institute for Democracy and Electoral Assistance, 2003. (Handbook Series).

FONTANA JÚNIOR, Henrique Audiência pública (informação verbal). In: BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADI nº 4.650 [julgamento]**. Brasília, 17 jun. 2013.

FUZITANI, Eric Akira. **Contribuições de campanha e contratos estaduais**. 2013. 63 f. Dissertação (Mestrado) – Escola de Economia da Fundação Getulio Vargas, São Paulo, 2013.

Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/10600/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20-%20Eric%20Fuzitani.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 15 nov. 2015.

GALLUCCI, Mariângela. Maioria do Supremo vota contra doações de empresas a campanhas. **O Estado de S. Paulo**, 2 abr. 2014. Disponível em: <<http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,maioria-do-supremo-vota-contra-doacoes-de-empresas-a-campanhas,1148412>>. Acesso em: 10 jul. 2015.

GARNETT, Richard W.; KOPPELMAN, Andrew (Eds.). **First Amendment Stories, 2010/Loyola Law School**, Legal Studies Paper No. 2010-15. Disponível em: <[http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=1593253](http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=1593253)>. Acesso em: 15 nov. 2015.

GENIUS. State of the Union 2010. Barack Obama, January, 27th 2010. Disponível em: <<http://genius.com/President-barack-obama-state-of-the-union-2010-annotated>>. Acesso em: 15 mar. 2015.

GOMES, José Jairo. **Direito eleitoral**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

GONZÁLES-VARAS, Santiago. **La financiación de los partidos políticos**. Madrid: Dykinson, 1995.

GRIMM, Dieter. Constituição e política. In: CAGGIANO, Monica Herman Salem. **A jurisprudência constitucional sobre matéria eleitoral**. São Paulo: Universidade Mackenzie, 2008. Disponível em: <[http://www.mackenzie.br/fileadmin/Graduacao/FDir/Artigos\\_2008/Controle\\_de\\_consti\\_2008\\_processo\\_constitucional\\_publ\\_mackenzie.pdf](http://www.mackenzie.br/fileadmin/Graduacao/FDir/Artigos_2008/Controle_de_consti_2008_processo_constitucional_publ_mackenzie.pdf)>. Acesso em: 25 jun. 2014.

GROßER, Jens; REUBEN, Ernesto; TYMULA, Agnieszka. Political quid pro quo agreements: an experimental study. **American Journal of Political Science**, v. 57, n. 3, p. 582-597, Jul. 2013. Disponível em: <<http://www.jstor.org/stable/23496640>>. Acesso em: 15 nov. 2015.

GUTIÉRREZ, Pablo; ZOVATTO, Daniel. **Financiamiento de los partidos políticos en América Latina**. México, DF: IDEA/OAS/UNAM, 2011.

HASEN, Richard. The nine lives of Buckley v. Valeo. In: GARNETT, Richard W.; KOPPELMAN, Andrew (Eds.). **First Amendment Stories, 2010/Loyola Law School**, Legal Studies Paper No. 2010-15. Disponível em: <[http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=1593253](http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=1593253)>. Acesso em: 15 nov. 2015.

HAUBERT, Mariana; RAIGON, Ranier; ÁLVARES, Débora. Congresso mantém veto a doações de empresas a campanhas. **Folha de S. Paulo**, 18/11/2015. Seção Poder. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/poder/2015/11/1708200-congresso-mantem-veto-a-financiamento-empresarial-de-campanha.shtml>>. Acesso em: 20 nov. 2015.

HUNTINGTON, Samuel P. **A ordem política nas sociedades em mudança**. São Paulo: EDUSP, 1975.

IBAÑEZ, Santiago González-Varas. La financiación de los partidos políticos. Madrid: Dykinson, 1995.

INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS. ADI 4.650/DF [Petição de intervenção como *amicus curiae*]. Disponível em: <<http://iabnacional.org.br/IMG/pdf/doc-16433.pdf>>. Acesso em: 15 nov. 2015

INSTITUTO ETHOS DE EMPRESAS E RESPONSABILIDADE SOCIAL. **A responsabilidade social das empresas no processo eleitoral**. São Paulo: Instituto Ethos, 2014. Disponível em: <[http://www3.ethos.org.br/wp-content/uploads/2014/08/A-Responsabilidade-das-Empresas-no-Processo-Eleitoral\\_20141.pdf](http://www3.ethos.org.br/wp-content/uploads/2014/08/A-Responsabilidade-das-Empresas-no-Processo-Eleitoral_20141.pdf)>. Acesso em: 15 nov. 2015.

\_\_\_\_\_; TRANSPARENCY INTERNATIONAL. **A responsabilidade das empresas no processo eleitoral**. São Paulo: Instituto Ethos, 2012. Disponível em: <[http://www3.ethos.org.br/wp-content/uploads/2012/09/Responsabilidade\\_Social\\_das\\_Empresas\\_nas\\_Eleicoes\\_2012.pdf](http://www3.ethos.org.br/wp-content/uploads/2012/09/Responsabilidade_Social_das_Empresas_nas_Eleicoes_2012.pdf)>. Acesso em: 15 nov. 2014.

INSTITUTO VICTOR NUNES LEAL (Org.). **A contemporaneidade do pensamento de Victor Nunes Leal**. São Paulo: Saraiva, 2013.

INTERNATIONAL IDEA. Lei nº 130/1994. Trata do Estatuto Básico de los Partidos y Movimientos Políticos. Disponível em: <<http://www.idea.int/political-finance/country.cfm?id=48#question-2>>. Acesso em: 15 nov. 2015.

\_\_\_\_\_. **Political finance database** – country. Political finance data for Paraguay. Is there a ban on donations from foreign interests to candidates? Disponível em: <<http://www.idea.int/political-finance/country.cfm?id=186>>. Acesso em: 15 nov. 2015.

\_\_\_\_\_. **Political finance database** – question. Is there a ban on corporate donations to political parties? Disponível em: <<http://www.idea.int/political-finance/question.cfm?field=248&region=-1>>. Acesso em: 15 nov. 2015.

INTERNATIONAL INSTITUTE FOR DEMOCRACY AND ELECTORAL ASSISTANCE. **Political Finance data for Germany**. Disponível em: <<http://www.idea.int/political-finance/country.cfm?id=61>>. Acesso em: 15 nov. 2015.

JEHÁ, Pedro Rubez. **O processo de degeneração dos partidos políticos no Brasil**. 2009. 427 f. Tese (Doutorado em Direito do Estado) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2134/tde-13112009-150346/ptbr.php>>. Acesso em: 10 jul. 2014.

KANAAN, Alice. Financiamento público, privado e misto frente à reforma política eleitoral que propõem o financiamento público exclusivo. In: RAMOS, André de Carvalho (Coord.). **Temas do direito eleitoral no século XXI**. Brasília: Escola Superior do Ministério Público da União, 2012.

KATZ, Richard S. Interparty preference voting. In: GROGMAN, Bernard; LIJPHART, Arend (Eds.). **Electoral laws and their political consequences**. New York: Agathon Press, 1986.

KATZ, Richard; MAIR, Peter. Changing models of party organization and party democracy: the emergence of the cartel party. **Party Politics**, London, v. 1, n. 1, p. 5-28, Jan. 1995.

\_\_\_\_\_; \_\_\_\_\_. How parties organize: change and adaptation in party organizations in Western democracies. London: Sage, 1994.

\_\_\_\_\_; \_\_\_\_\_. The cartel party thesis: a restatement. **Perspectives on Politics**, Bloomington, v. 7, n. 4, p. 753-766, Dec. 2009. Disponível em: <<http://www.jstor.org/stable/40407077>>. Acesso em: 15 nov. 2015.

\_\_\_\_\_; \_\_\_\_\_. The evolution of party organizations in Europe: the three faces of party. **The American Review of Politics**, Fayetteville, v. 14, p. 593-617, 1993.

KAUFMANN, Daniel; WEI, Shang-Jin. Does “grease money” speed up the wheels of commerce. **IMF Working Paper**, Monetary Fund, 2000, p. 1-21, 2000. Disponível em: <<https://www.imf.org/external/pubs/ft/wp/2000/wp0064.pdf>>. Acesso em: 15 out. 2015.

KLEIN, Cristian. Especialistas aprovam doações só a partidos. **Valor Econômico**, Seção Política, 2 jun. 2015. Disponível em: <[www.valor.com.br/politica/4077146/especialistas-aprovam-doacoes-so-partidos](http://www.valor.com.br/politica/4077146/especialistas-aprovam-doacoes-so-partidos)>. Acesso em: 15 nov. 2015.

KOMMERS, Donald P.; MILLER, Russell A. **The constitutional jurisprudence of the Federal Republic of Germany**. Durham, N.C: Duke University Press, 2012.

KONRAD ADENAUER-STIFTUNG (Org.). Partidos e sistemas eleitorais em tempos de reforma. In: SILVA, Luís Virgílio Afonso da. **Sistemas eleitorais**. São Paulo: Malheiros, 1999.

LANCHESTER, Fulco. Introduzione. Il finanziamento della politica tra forma di stato e vincoli sistemici. In: LANCHESTER, Fulco (Org.). **Finanziamento della politica e corruzione**. Milano: A. Giuffrè, 2000.

\_\_\_\_\_. (Org.). **Finanziamento della politica e corruzione**. Milano: A. Giuffrè, 2000.

LATINOBARÓMETRO. **Informe 2013**, Santiago del Chile, p. 1-86, 1 de noviembre 2013. Disponível em: <[http://www.latinobarometro.org/documentos/LATBD\\_INFORME\\_LB\\_2013.pdf](http://www.latinobarometro.org/documentos/LATBD_INFORME_LB_2013.pdf)>. Acesso em: 17 jul. 2015.

LAZZARINI, Sérgio Giovanetti. **Capitalismo de laços**: os donos do Brasil e suas conexões. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

LEE, Chisun et al. **After Citizens United**: the story in the states. New York: Brennan Center, 2014. Disponível em: <[https://www.brennancenter.org/sites/default/files/publications/After%20Citizens%20United\\_Web\\_Final.pdf](https://www.brennancenter.org/sites/default/files/publications/After%20Citizens%20United_Web_Final.pdf)>. Acesso em: 15 nov. 2015.

LEGAL INFORMATION INSTITUTE. **Buckley v. Valeo, 424 U.S. 1 (1976)**. Disponível em: <[http://www.law.cornell.edu/supct/html/historics/USSC\\_CR\\_0424\\_0001\\_ZS.html](http://www.law.cornell.edu/supct/html/historics/USSC_CR_0424_0001_ZS.html)>. Acesso em: 15 mar. 2015.

LEMBO, Cláudio. **Participação política e assistência simples**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1991.

\_\_\_\_\_; CAGGIANO, Monica Herman Salem (Coords.). **O voto nas Américas**. Barueri: Manole 2008.

LIMA SOBRINHO, Barbosa. Evolução dos sistemas eleitorais. **Revista de Direito Público e Ciência Política**, Rio de Janeiro, v. IV, n. 3, set./dez. 1961.

LIPTAK, Adam. A Blockbuster Case Yields an Unexpected Result. **The New York Times**, 19.07.2011. Disponível em: <<http://www.nytimes.com/2011/09/20/us/disclosure-may-be-real-legacy-of-citizens-united-case.html>>. Acesso em: 15 nov. 2015.

LIVIANU, Roberto. **Justiça, cidadania e democracia**. Rio de Janeiro: SciELO – Centro Edelstein, 2006. Disponível em: <<https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&id=TrYXBAAAQBAJ&dq=o+que+s%C3%A3o+sunshine+laws%3F&q=sunshine+laws#v=snippet&q=sunshine%20laws&f=false>>. Acesso em: 6 dez. 2015.

LOEWENSTEIN, Karl. **Teoría de la constitución**. Trad. Alfredo Gallego Anabitarte. Barcelona: Ariel, 1986.

LONDOÑO, Juan Fernando; ZOVATTO, Daniel. América Latina. In: FALGUERA, Elin; JONES, Samuel; OHMAN, Magnus (Eds.); BALLINGTON, Julie et al. (Cols.). [Em parceria com o International Idea]. **Financiamento de partidos políticos e campanhas eleitorais: um manual sobre financiamento político**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2015.

LORENCINI, Bruno César. Aspectos jurídicos do financiamento eleitoral no Brasil. In: CAGGIANO, Monica Herman Salem (Coord.). **Direito eleitoral em debate: estudos em homenagem a Cláudio Lembo**. São Paulo: Saraiva, 2013.

\_\_\_\_\_. O financiamento das campanhas eleitorais municipais em 2008. In: CAGGIANO, Monica Herman Salem (Org.). **Comportamento eleitoral**. Barueri-SP: Minha Editora; Centro de Estudos Políticos e Sociais, 2013.

\_\_\_\_\_. **O regime jurídico do financiamento eleitoral brasileiro e seu controle por via da transparência: um estudo comparado**. 2008. 204 f. Dissertação (Mestrado em Direito Político e Econômico) – Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2008. Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/cp061610.pdf>>. Acesso em: 10 jul. 2014.

LUI, Francis T. An equilibrium queuing model of bribery. **Journal of Political Economy**, v. 93, n. 4, p. 760-781, 1985. Disponível em: <<http://www.jstor.org/stable/1832136>>. Acesso em: 15 nov. 2015.

MACHADO, Jonas. **Liberdade de expressão**: dimensões constitucionais da esfera pública no sistema social. Coimbra: Coimbra, 2002.

MACHADO, Marcelo Passamani. O financiamento das campanhas eleitorais: perspectivas para uma reforma política. In: LEMBO, Cláudio; CAGGIANO, Monica Herman Salem (Coords.). **O voto nas Américas**. Barueri: Manole 2008.

MACKENZIE, W. J. M. Elecciones libres. In: LOEWENSTEIN, Karl. **Teoría de la constitución**. Trad. Alfredo Gallego Anabitarte. Barcelona: Ariel, 1986.

MAINWARING, Scott. Brazilian Party Underdevelopment in comparative perspective. **Political Science Quarterly**, v. 107, n. 4, p. 677-707, Winter, 1992-1993. Disponível em: <[http://www.jstor.org/stable/2152290?seq=1&cid=pdf-reference#references\\_tab\\_contents](http://www.jstor.org/stable/2152290?seq=1&cid=pdf-reference#references_tab_contents)>. Acesso em: 15 nov. 2015.

\_\_\_\_\_. Partidos políticos e sistemas eleitorais: o Brasil numa perspectiva comparada. **Novos Estudos – Cebrap**, São Paulo, n. 29, p. 34-58, 1991.

MALEM, Jorge. Financiamento, corrupción y gobierno. In: CARRILLO, Manuel; LUJAMBIO, Alonso; NAVARRO, Carlos; ZOVATTO, Daniel. (Coords.). **Dinero y contienda político-electoral**: reto de la democracia. México DF: Fondo de Cultura Económica, 2003.

MCCARTY, Nolan; ROTHENBERG, Lawrence S. Commitment and the Campaign Contribution Contract. **American Journal of Political Science**, v. 40, n. 3, p. 872-904, 1996. Disponível em: <<http://doi.org/10.2307/2111799>>. Acesso em: 15 nov. 2015.

MENDES NETO, Pérciles D'Avila. Financiamento de campanha e fonte vedada: a controvérsia em relação ao alcance da proibição de doação eleitoral indireta. **Estudos Eleitorais**, Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, v. 7, n. 3, 77-107, set./dez. 2012.

MENDES, Conrado Hübner. **Direitos fundamentais, separação de poderes e deliberação**. São Paulo: Saraiva, 2011.

\_\_\_\_\_. O projeto de uma corte deliberativa. In: VOJVODIC, Adriana; MOTTA PINTO, Henrique et al. (Org.). **Jurisdição constitucional no Brasil**. São Paulo: Malheiros, 2012.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de direito constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2013.

MENDONÇA, Eduardo. A constitucionalização da política: entre o inevitável e o excessivo. **Revista da Faculdade de Direito da UERJ**, Rio de Janeiro, n. 18, 2010. Disponível em: <<http://www.revistadireito.uerj.br/artigos/Aconstitucionalizacaodapoliticaentreoinevitaveleoexcessivo.pdf>>. Acesso em: 17 ago. 2014.

MONTOLÍO, Emilio Pajares. **La financiación de las elecciones**. Madrid: Congreso de los Diputados, 1998.



MONTORO, Franco. **Franco Montoro**: ensaio introdutório e seleção de textos por Jorge da Cunha Lima. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2009. (Série Perfis parlamentares, n. 54). Disponível em <[http://bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/2386/franco\\_montoro.pdf?sequence=1](http://bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/2386/franco_montoro.pdf?sequence=1)>. Acesso em: 15 nov. 2015.

MULHOLLAND, Timothy; RENNÓ, Lúcio R. (Orgs.). **Reforma política em questão**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2008.

MUÑOZ, Óscar Sánchez. **La igualdad de oportunidades en las competiciones electorales**. Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2007.

NASSMACHER, Karl-Heinz. Structure and impact of public subsidies to political parties in Europe: the examples of Austria, Italy, Sweden and West Germany. In: ALEXANDER, H. E. (Ed.). **Comparative political finance in the 1980s**. Cambridge: Cambridge University Press, 1989.

\_\_\_\_\_. **The funding of party competition**: political finance in 25 democracies. Baden-Baden: Nomos Verlag, 2009.

\_\_\_\_\_ (Ed.). **Foundations for democracy**: approaches to comparative political finance. Baden-Baden: Nomos, 2001.

NEISSER, Fernando Gaspar. Financiamento eleitoral e corrupção: limites do atual modelo de controle. In: BERDUGO GÓMEZ DE LA TORRE, Ignacio; BECHARA, Ana Elisa Liberatore Silva (Coord.). **Estudios sobre la corrupción**: una reflexión hispano-brasileña. Salamanca: Universidad de Salamanca, 2013.

OECD. **Financing democracy supporting better public policies and preventing policy capture**. Paris: OECD, 2014. Disponível em: <[http://www.unodc.org/documents/treaties/UNCAC/WorkingGroups/workinggroup4/2014-September-8-10/Responses\\_NV/OECD\\_EN.pdf](http://www.unodc.org/documents/treaties/UNCAC/WorkingGroups/workinggroup4/2014-September-8-10/Responses_NV/OECD_EN.pdf)>. Acesso em: 15 out. 2015.

OHMAN, Magnus. **Controlling money in politics**: an introduction. Washington, DC: International Foundation for Electoral Systems, 2013. Disponível em: <[ifes.org/sites/default/files/a\\_brief\\_introduction\\_to\\_money\\_in\\_politics\\_final\\_magnus\\_ohman.pdf](http://ifes.org/sites/default/files/a_brief_introduction_to_money_in_politics_final_magnus_ohman.pdf)>. Acesso em: 15 mar. 2015.

\_\_\_\_\_. Entendendo o sistema de financiamento político. In: FALGUERA, Elin; JONES, Samuel; OHMAN, Magnus (Eds.); BALLINGTON, Julie et al. (Cols.). [Em parceria com o International Idea]. **Financiamento de partidos políticos e campanhas eleitorais**: um manual sobre financiamento político. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2015.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. Conselho Federal. OAB derruba, no STF, doação oculta para eleição de 2016. Publicado em 12 de novembro de 2015. Disponível em: <[http://www.oab.org.br/noticia/28962/oab-derruba-no-stf-doacao-oculta-para-eleicao-de-2016?argumentoPesquisa=formsof\(inflectio%20nal,%20%22adi%22\)](http://www.oab.org.br/noticia/28962/oab-derruba-no-stf-doacao-oculta-para-eleicao-de-2016?argumentoPesquisa=formsof(inflectio%20nal,%20%22adi%22))>. Acesso em: 15 nov. 2015.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. Petição inicial. ADI 5.394/2014. Disponível em: <<http://www.oab.org.br/arquivos/adin-financiamento-de-campanha-doacao-oculta-lei-13-165-15-versao-final-1838722658.pdf>>. Acesso em: 15 nov. 2015.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração dos princípios de observação eleitoral internacional e código de conduta para observadores eleitorais internacionais**. Nova York: Nações Unidas, 2005. Disponível em: <<http://scm.oas.org/pdfs/2008/CP20254-Anexo%20IV%20P.pdf>>. Acesso em: 15 set. 2014.

OSÓRIO, Aline. SARMENTO, Daniel. **Eleições, dinheiro e democracia: a ADI 4.650 e o modelo de financiamento de campanhas eleitorais**. Disponível em: <<http://www.oab.org.br/arquivos/artigo-adi-4650-362921044.pdf>>. Acesso em: 19 set. 2015.

OSTROGORSKI, Moisei. **La democracia y los partidos políticos**. Madrid: Minima Trotta: 2008; idem. **Democracy and the organization of political parties**. Garden City, NY: Anchor Books, 1964. v. I: England.

PANEBIANCO, Ângelo. **Modelos de partido** – organização e poder nos partidos políticos. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

PARECER DA Comissão de Finanças da Câmara ao Projeto de Lei nº 1.870-A/52. **Diário do Congresso Nacional**, Brasília, 11 abr. 1953.

PARTIDO DOS TRABALHADORES. **Ação Direta de Inconstitucionalidade**. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=185532>>. Acesso em: 15 nov. 2015.

PICCIO, Daniela R. Europa setentrional, ocidental e meridional. In: FALGUERA, Elin; JONES, Samuel; OHMAN, Magnus (Eds.); BALLINGTON, Julie et al. (Cols.). [Em parceria com o International Idea]. **Financiamento de partidos políticos e campanhas eleitorais: um manual sobre financiamento político**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2015.

PINTO-DUSCHINSKY, Michael. Financing politics: a global view. In: POIRÉ, Alejandro. **Elements for a theory of political finance**. Harvard: John F. Kennedy School of Government; Harvard University, Apr. 2006. (Faculty Research Working Papers Series).

\_\_\_\_\_; POSTNIKOV, Alexander. **Campaign finance in foreign countries: legal regulation and political practices (a comparative legal survey and analysis)**. Feb. 1999. Disponível em: <[http://www.democracy.ru/english/library/international/eng\\_1999-10.html](http://www.democracy.ru/english/library/international/eng_1999-10.html)>. Acesso em: 20 jul. 2015.

POIRÉ, Alejandro. **Elements for a theory of political finance**. Harvard: John F. Kennedy School of Government; Harvard University, Apr. 2006. (Faculty Research Working Papers Series).

PRESIDENTIAL SPEECH 1906 (written). **President Theodore Roosevelt**. Disponível em: <<http://genius.com/President-theodore-roosevelt-presidential-speech-1906-written-annotated#note-4874775>>. Acesso em: 15 mar. 2015.

RABAT, Márcio Nuno. **O financiamento de campanhas eleitorais no Brasil e a proposta de financiamento público exclusivo**. Brasília: Câmara dos Deputados; Consultoria Legislativa, 2011.

RAMOS, André de Carvalho (Coord.). **Temas do direito eleitoral no século XXI**. Brasília: Escola Superior do Ministério Público da União, 2012.

RAO, Vicente. **O direito e a vida dos direitos**. 6. ed. São Paulo: RT, 2004.

REALE, Miguel. O sistema de representação proporcional e o regime presidencial brasileiro. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, Belo Horizonte, n. 7, p. 9-44, nov. 1959.

REIS, Daniel Gustavo Falcão Pimentel dos. **Financiamento da política no Brasil**. 2010. 239 f. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010. Disponível em: <[http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2134/tde-28092010-113713/publico/Daniel\\_G\\_Falcao\\_P\\_Reis\\_Financiamento\\_da\\_politica\\_no\\_Brasil.pdf](http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2134/tde-28092010-113713/publico/Daniel_G_Falcao_P_Reis_Financiamento_da_politica_no_Brasil.pdf)>.

REIS, Márlon; GOMES, Luiz Flávio. Quem são os eleitores? Dez empresas financiaram 70% dos deputados. **Congresso em Foco**, 18 ago. 2015. Disponível em: <<http://congressoemfoco.uol.com.br/noticias/outros-destaques/quem-sao-os-eleitores-dez-empresas-financiaram-70-dos-deputados/>>. Acesso em: 19 set. 2015.

REKENKAMER, Algemene. **Funding of political parties**. The Hague: The Netherlands Court of Audit, 2011. Disponível em: <[http://www.rekenkamer.nl/english/Publications/Audits/Introductions/2011/02/Funding\\_of\\_Political\\_Parties](http://www.rekenkamer.nl/english/Publications/Audits/Introductions/2011/02/Funding_of_Political_Parties)>. Acesso em: 15 nov. 2015.

RENNÓ, Lúcio R. Reformas políticas no Brasil: realizadas e prováveis. In: MULHOLLAND, Timothy; RENNÓ, Lúcio R. (Orgs.). **Reforma política em questão**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2008.

RESENDE, Thiago; PERES, Bruno; JUBÉ, Andrea. Governo confirma medida que torna crime caixa dois de campanha. **Valor Econômico**, 18 mar. 2015. Disponível em: <<http://www.valor.com.br/politica/3962234/governo-confirma-medida-que-torna-crime-caixa-dois-de-campanha>>. Acesso em: 20 set. 2015.

RIAL, Juan. O dinheiro e as organizações políticas: regulações e realidade na América Latina. In: FLEISCHER, David et al. **Reforma política: agora vai?**, Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, 2005.

RIBEIRO, Fávila. **Abuso de poder no direito eleitoral**. Rio de Janeiro: Forense, 1998.

\_\_\_\_\_. **Direito eleitoral**. Rio de Janeiro: Forense, 1976.

RIBEIRO, Renato Janine. Financiamento de campanha (público versus privado). In: AVRITZER, Leonardo; ANASTASIA, Fátima (Org.). **Reforma política no Brasil**. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2006.

RODRIGUES, Cristiano; GOUVEIA, Vinicius. **O cartel na política brasileira** – (apêndice teórico). Publicado em 13.07.2015. Disponível em: <<http://www.puggina.org/artigo/convidados/o-cartel-na-politica-brasileira---apendice-te/3314>>. Acesso em 1º out. 2015.

ROSE-ACKERMAN, Susan. **Corruption: a study in political economy**. New York: Academic Press, 1978.

\_\_\_\_\_. The challenge of poor governance and corruption. **Revista Direito GV**, São Paulo, Especial 1, p. 207-266, 2005. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/revdireitogv/article/viewFile/35253/34051>>. Acesso em: 15 out. 2014.

RUBIO, Delia Ferreira. Financiamento de partidos e campanhas: fundos públicos *versus* fundos privados. **Novos Estudos – Cebrap**, n. 73, nov. 2005. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-33002005000300001&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-33002005000300001&script=sci_arttext)>. Acesso em: 15 set. 2015.

SALGADO, Eneida Desiree. **Princípios constitucionais eleitorais**. Belo Horizonte: Fórum, 2010.

SAMUELS, David. Financiamento de campanha e eleições no Brasil: o que podemos aprender com o “caixa um” e propostas de reforma. In: BENEVIDES, Maria Victoria; Paulo VANNUCHI; Fábio KERCHE (Orgs.). **Reforma política e cidadania**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2003.

\_\_\_\_\_. Sources of mass partisanship in Brazil. **Latin American Politics and Society**, v. 48, n. 2, p. 1-27, 2006.

SANCHES AGESTA, Luis. Princípios de teoria política. In: CAGGIANO, Monica Herman Salem. Democracia x constitucionalismo: um navio à deriva?. **Cadernos de Pós-Graduação em Direito: estudos e documentos de trabalho – Comissão de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da USP**, São Paulo, n. 1, 2011.

SANSON, Alexandre. **Dos grupos de pressão na democracia representativa: os limites jurídicos**. 2013. Tese (Doutorado em Direito do Estado) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2134/tde-28072014-133210/>>. Acesso em: 7 dez. 2015.

SARMENTO, Daniel; OSÓRIO, Aline. **Eleições, dinheiro e democracia: a ADI 4.650 e o modelo de financiamento de campanhas eleitorais**. Disponível em: <<http://www.oab.org.br/arquivos/artigo-adi-4650-362921044.pdf>>. Acesso em: 19 set. 2015.

\_\_\_\_\_; SOUZA NETO, Cláudio Pereira de. A inconstitucionalidade do financiamento de campanha por empresas e o financiamento democrático de campanha. In: ARANTES, Aldo et al. (Orgs.). **A OAB e a reforma política democrática**. Brasília: OAB, Conselho Federal, 2014.

SARTORI, Giovanni. El homo videns. La sociedad teledirigida. In: ZOVATTO, Daniel. Financiamento dos partidos e campanhas eleitorais na América Latina: uma análise comparada. **Opinião Pública**, Campinas, v. 11, n. 2, p. 287-336, out. 2005.

SILVA, José Afonso. **Curso de direito constitucional positivo**. 29. ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

SILVA, Luís Virgílio Afonso da. **Sistemas eleitorais**. São Paulo: Malheiros, 1999.

SNYDER, James M. Campaign contributions as investments: the U.S. house of representatives, 1980-1986. **Journal of Political Economy**, v. 98, n. 6, p. 1195-1227, 1990. Disponível em: <<http://www.jstor.org/stable/2937755>>. Acesso em: 15 nov. 2015.

SOUZA JUNIOR, Cezar Saldanha. **O Tribunal Constitucional como poder**. São Paulo: Memória Jurídica, 2002.

SPECK, Bruno Wilhelm. Cinco teses sobre o financiamento da competição política e a proposta da respectiva reforma. **Revista Jurídica Cônsules**, ano VIII, n. 179, p. 36-37, jun. 2004.

\_\_\_\_\_. **Como financiar a competição política?**: concepções contemporâneas, ilustrações do caso da Alemanha e perspectivas para a situação no Uruguay. Montevideo: Instituto Goethe, 2002. Disponível em: <[https://bvc.cgu.gov.br/bitstream/123456789/2645/1/como\\_financiar\\_a\\_competicao.pdf](https://bvc.cgu.gov.br/bitstream/123456789/2645/1/como_financiar_a_competicao.pdf)>. Acesso em: 15 ago. 2014.

\_\_\_\_\_. Consequências iminentes. **Valor Econômico**, 24 jan. 2014. Disponível em: <<http://www.valor.com.br/politica/3405858/consequencias-iminentes#>>. Acesso em: 15 nov. 2015.

\_\_\_\_\_. O financiamento de campanhas eleitorais. In: AVRITZER, Leonardo; ANASTASIA, Fátima. **Reforma política no Brasil**. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2006.

\_\_\_\_\_. Reagir a escândalos ou perseguir ideais? A regulação do financiamento político no Brasil. In: FLEISCHER, David et al. **Reforma política: agora vai?** Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, 2005.

STOREY, William. **US government and politics**. Edinburgh: Edinburgh University Press, 2007.

STROPPIANA, Luca. **Il finanziamento dei partiti politici e delle campagne elettorali: modelli a confronto**. 2013. 331 p. Tesi (Dottorato) – Alma Mater Studiorum, Università di Bologna, Bologna, 2013.

SZTUTMAN, André Medeiros; ALDRIGHI, Dante Mendes. Financiamento das campanhas eleitorais de 2006 por grupos econômicos e empréstimos do BNDES. In: XL ENCONTRO NACIONAL DE ECONOMIA, 2012, Porto de Galinhas. **Anais...** Encontro Nacional de Economia – ANPEC, 2012. Disponível em: <[http://www.anpec.org.br/encontro/2012/inscricao/files\\_I/i4-7c3a93e1a21d7bd164add14e\\_eae29266.pdf](http://www.anpec.org.br/encontro/2012/inscricao/files_I/i4-7c3a93e1a21d7bd164add14e_eae29266.pdf)>. Acesso em: 10 out. 2014.

TADEU, Geraldo. **Audiência Pública** (informação verbal). In: BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADI n. 4.650, Brasília-DF, 17 jun. 2013. Relatoria do ministro Luiz Fux [julgamento].

TELLES, Olivia Raposo da Silva. **Direito eleitoral comparado: Brasil – Estados Unidos – França**. São Paulo: Saraiva, 2009.

THE FEDERAL ELECTION COMMISSION. **Trinty year report**, Sept. 2005. Disponível em: <<http://www.fec.gov/info/publications/30year.pdf>>. Acesso em: 15 mar. 2015.

THOMPSON, John B. **O escândalo político – poder e visibilidade na era da mídia**. Rio de Janeiro: Vozes, 2002.

TOFFOLI, José Antonio Dias. **Encerramento do Congresso Internacional: Financiamento Eleitoral e Democracia promovido pelo Tribunal Superior Eleitoral**. Brasília/DF, 12 jun. 2015 (informação verbal).

\_\_\_\_\_. Quem financia a democracia no Brasil? **Revista Interesse Nacional**, ano 7, n. 28, p. 08-19, jan./mar. 2015.

TOMASEVICIUS FILHO, Eduardo. A função social da empresa. **Revista dos Tribunais**, n. 92, abr. p. 33-50, abr. 2003.

TORQUATO, Jardim. **Direito eleitoral positivo**. Brasília: Brasília Jurídica, 1998.

TORRES, Heleno Taveira. Doações de empresas às campanhas e o custo dos direitos políticos. In: BARBOSA, Susana Mesquita et al. (Coords.). **Transparência eleitoral**. São Paulo: Saraiva, 2015.

TORRES, Vivian de Almeida Gregori; CAGGIANO, Alvaro Theodor Herman Salem (Orgs.). **Estudos de direito constitucional: homenagem à professora Monica Herman Salem Caggiano**. São Paulo: IELD, 2014.

TRANSPARENCY INTERNATIONAL. **What is corruption?**. Disponível em: <<http://www.transparency.org/what-is-corruption>>. Acesso em: 15 nov. 2015.

UFEN, Andrés. Ásia. In: FALGUERA, Elin; JONES, Samuel; OHMAN, Magnus (Eds.); BALLINGTON, Julie et al. (Cols.). [Em parceria com o International Idea]. **Financiamento de partidos políticos e campanhas eleitorais: um manual sobre financiamento político**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2015.

VELLOSO, Carlos Mário da Silva; AGRA, Walber de Moura. **Elementos de direito eleitoral**. São Paulo: Saraiva, 2009.

WARREN, Mark. La democracia contra la corrupción. **Revista Mexicana de Ciências Políticas y Sociales**, v. 47, n. 193, 2005. Disponível em: <<http://revistas.unam.mx/index.php/rmspys/article/viewFile/42475/38591>>. Acesso em: 15 set. 2015.

WARREN, Mark. What does corruption mean in democracy? **American Journal of Political Science**, v. 48, n. 2, 328-343, Apr. 2004. Disponível em: <<http://projects.iq.harvard.edu/gov2126/files/warrendemocracy.pdf>>. Acesso em: 15 nov. 2015.

YOUN, Monica (Ed.). **Money, politics and the Constitution: beyond *Citizens United***. Introduction. New York: The Century Foundation Press and Brennan Center for Justice, 2011. Disponível em: <<https://www.brennancenter.org/sites/default/files/legacy/Democracy/CFR/YouIntro.pdf>>. Acesso em: 15 mar. 2015.

VOJVODIC, Adriana; MOTTA PINTO, Henrique et al. (Org.). **Jurisdição constitucional no Brasil**. São Paulo: Malheiros, 2012.

XL ENCONTRO NACIONAL DE ECONOMIA, 2012, Porto de Galinhas. **Anais...** Encontro Nacional de Economia – ANPEC, 2012. Disponível em: <[http://www.anpec.org.br/encontro/2012/inscricao/files\\_I/i4-7c3a93e1a21d7bd164add14e\\_eae29266.pdf](http://www.anpec.org.br/encontro/2012/inscricao/files_I/i4-7c3a93e1a21d7bd164add14e_eae29266.pdf)>. Acesso em: 10 out. 2014.

ZILVETI, Fernando Aurélio, LOPES, Silvia (Coord.). **O regime democrático e a questão da corrupção política**. São Paulo: Atlas, 2004.

ZOVATTO, Daniel G. **Financiación política en Iberoamérica. Una visión preliminar comparada**. Disponível em: <[http://www.iidh.ed.cr/comunidades/redelectoral/docs/red\\_publica/Financiacion/ZOVATTO.htm](http://www.iidh.ed.cr/comunidades/redelectoral/docs/red_publica/Financiacion/ZOVATTO.htm)>. Acesso em: 10 jul. 2014.

\_\_\_\_\_. Financiamento dos partidos e campanhas eleitorais na América Latina: uma análise comparada. **Opinião Pública**, Campinas, v. 11, n. 2, p. 287-336, out. 2005.

## **Jurisprudências, legislação e petições**

BRASIL. Câmara dos Deputados. Lei nº 1.164, de 24 de julho de 1950. Institui o Código Eleitoral. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1950-1959/lei-1164-24-julho-1950-361738-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em: 15 nov. 2015.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. PEC 182/2007. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=373327>>. Acesso em: 15 dez. 2015.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. PL 2.230. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=201222>>. Acesso em: 15 nov. 2015.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. Projeto de Lei nº 5.735-F/2013. Disponível em: <[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1384481&filename=Tramitacao-PL+5735/2013](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1384481&filename=Tramitacao-PL+5735/2013)>. Acesso em: 15 dez. 2015.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 855/2015. Altera as Leis nº 4.737, de 15 de julho de 1965, nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, para estabelecer sanções a atividades ilícitas relacionadas a prestação de contas de partido político e de campanha eleitoral. Disponível em: <[http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1311720&filename=PL+855/2015](http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1311720&filename=PL+855/2015)>. Acesso em: 15 nov. 2015.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. Redação Final. Projeto de Lei nº 5.735-F/2013. Altera as Leis nºs 9.504, de 30 de setembro de 1997, 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral, para reduzir os custos das campanhas eleitorais, simplificar a administração dos Partidos Políticos e incentivar a participação feminina. Disponível em: <[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1384481&filename=Tramitacao-PL+5735/2013](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1384481&filename=Tramitacao-PL+5735/2013)>. Acesso em: 15 dez. 2015.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia de Assuntos Jurídicos. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em: 15 nov. 2015.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. Casa Civil. Subchefia de Assuntos Jurídicos. Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Dispõe sobre as Sociedades por Ações. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L6404compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6404compilada.htm)>. Acesso em: 15 nov. 2015.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. Lei nº 11.300, de 10 de maio de 2006. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Lei/L11300.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11300.htm)>. Acesso em: 6 dez. 2015.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997. Estabelece normas para as eleições. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9504.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9504.htm)>. Acesso em: 15 nov. 2015.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997. Estabelece normas para as eleições. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9504.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9504.htm)>. Acesso em: 15 set. 2015.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015. Altera as Leis nºs 9.504, de 30 de setembro de 1997, 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral, para reduzir os custos das campanhas eleitorais, simplificar a administração dos Partidos Políticos e incentivar a participação feminina. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13165.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13165.htm)>. Acesso em: 15 set. 2015.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971. Lei Orgânica dos Partidos Políticos. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1970-1979/L5682.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L5682.htm)>. Acesso em: 15 nov. 2015.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997. Estabelece normas para as eleições. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9504.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9504.htm)>. Acesso em: 15 nov. 2015.



BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia de Assuntos Jurídicos. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Art. 14, § 9º. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em: 15 nov. 2015.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. Mensagem nº 358, de 29 de setembro de 2015. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/Msg/VEP-358.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/Msg/VEP-358.htm)>. Acesso em: 15 dez. 2015.

\_\_\_\_\_. Senado Federal. ADI 4.650-DF. Disponível em: <[http://www.sbdp.org.br/arquivos/material/1410\\_ADI\\_4650\\_Informacoes\\_Senado\\_Federal.pdf](http://www.sbdp.org.br/arquivos/material/1410_ADI_4650_Informacoes_Senado_Federal.pdf)>. Acesso em: 19 set. 2015.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. Projeto de Lei do Senado nº 127, de 2015. Disponível em: <<http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/120158>>. Acesso em: 15 dez. 2015.

\_\_\_\_\_. Senado Federal. Projeto de Lei do Senado nº 153, de 2015. Disponível em: <<http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/90636>>. Acesso em: 15 dez. 2015.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. Projeto de Lei do Senado nº 166, de 2015. Disponível em: <<http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/120379>>. Acesso em: 15 dez. 2015.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. Projeto de Lei do Senado nº 169, de 2015. Disponível em: <<http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/120399>>. Acesso em: 15 dez. 2015.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2015. Disponível em: <<http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/120816>>. Acesso em: 15 dez. 2015.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. Projeto de Lei do Senado nº 36, de 2015. Disponível em: <<http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/119726>>. Acesso em: 15 nov. 2015.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. Projeto de Lei do Senado nº 47, de 2015. Disponível em: <<http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/119743>>. Acesso em: 15 nov. 2015.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. Projeto de Lei do Senado nº 82/2013. Disponível em: <<http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/111670>>. Acesso em: 15 dez. 2015.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. Proposta de Emenda à Constituição nº 113, de 2015. Disponível em: <<http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/122759>>. Acesso em: 5 dez. 2015.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Tribunal Pleno. ADI nº 1.076-0/DF, j. 15/06/94. Disponível em: <<https://www.digesto.com.br/#acordaoExpandir/5219609>>. Acesso em: 15 nov. 2015.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.650 Distrito Federal. Voto-vista [Gilmar Mendes]. Disponível em: <<http://www.migalhas.com.br/arquivos/2015/9/art20150917-04.pdf>>. Acesso em: 17 set. 2015.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. **Ação Penal 470 [Autos]**. Relator ministro Joaquim Barbosa. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/Item6minJB.pdf>> Acesso em: 20 jul.2015

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. **Ação Penal 470 Minas Gerais [Relatório]**. Relator ministro Joaquim Barbosa, f. 243. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticianoticiastf/anexo/relatoriomensalao.pdf>>. Acesso em: 15 out. 2015.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. ADI 4.650 DF. Relator(a): Min. LUIZ FUX, julgamento em 26/03/2013, publicado no DJe-059 DIVULG 01/04/2013 PUBLIC 02/04/2013. Disponível em: <<http://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/23086639/acao-direta-de-inconstitucionalidade-adi-4650-df-stf>>. Acesso em: 15 set. 2014.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. ADI 4.650-DF [voto do relator Luiz Fux]. p. 1-2. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADI4650relator.pdf>>. Acesso em: 19 set. 2015.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. ADI 4.650-DF. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADI4650relator.pdf>>. Acesso em: 19 set. 2015.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. ADI n. 4650/DF. Voto do Ministro Relator Luiz Fux, j. 11.12.2013. **Informativo STF**, Brasília, n. 372, 9-13 dez. 2013. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo732.htm>>. Acesso em: 10 jul. 2014.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. **Informativo STF**, Brasília, n. 683, 8-11 out. 2012. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo683.htm>>. Acesso em: 15 nov. 2015.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. Íntegra do voto do ministro Teori Zavascki na ADI sobre financiamento de campanhas eleitorais. Voto-vista. **Notícias STF**, 2 abr. 2014, p. 8. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=263997>>. Acesso em: 4 abr. 2015.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. Medida Cautelar na ADI 1.076/DF. Relator Ministro Sepúlveda Pertence, requerente Partidos dos Trabalhadores, Seção I, *DJ*, 7 dez. 2000.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. Medida Cautelar na ADI 5.394/2014-DF. Relator Min. Teori Zavascki. Partes: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB). Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior e outros. Presidente da República. Câmara dos Deputados. Senado Federal.

Advogado-Geral da União. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/diarios/documentos/258612174/andamento-do-processo-n-5394-medida-cautelar-20-11-2015-do-stf>>. Acesso em: 20 nov. 2015.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Medida Cautelar na ADI 5.394/2014-DF. Relator Min. Teori Zavascki. Partes: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB). Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior e outros. Presidente da República. Câmara dos Deputados. Senado Federal. Advogado-Geral da União. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/diarios/documentos/258612174/andamento-do-processo-n-5394-medida-cautelar-20-11-2015-do-stf>>. Acesso em: 20 nov. 2015.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. Plenário. Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.650 Distrito Federal. **Notícias do STF**, 11 dez. 2013. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADI4650relator.pdf>>. Acesso em: 19 set. 2015.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.650 Distrito Federal. Voto [Luís Roberto Barroso]. Disponível em: <<http://www.luisrobertobarroso.com.br/wp-content/uploads/2014/05/Voto-sobre-financiamento-de-campanha-ADI-46501.pdf>>. Acesso em 20 de maio de 2014.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.650 Distrito Federal. **Notícias STF**, 12 dez. 2013. Disponível em: <[http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADI\\_4650\\_\\_Voto\\_Min\\_Dias\\_Toffoli.pdf](http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADI_4650__Voto_Min_Dias_Toffoli.pdf)>. Acesso em: 19 set. 2015.

\_\_\_\_\_. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais. Prestação de Contas nº 8.384/MG. Disponível em: <[http://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/bitstream/handle/bdtse/322/estudos\\_eleitorais\\_v7n3\\_financiamento%20de%20campanha%20e%20fonte%20vedada.pdf?sequence=1&isAllowed=y](http://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/bitstream/handle/bdtse/322/estudos_eleitorais_v7n3_financiamento%20de%20campanha%20e%20fonte%20vedada.pdf?sequence=1&isAllowed=y)>. Acesso em: 3 jan. 2016.

\_\_\_\_\_. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Santa Catarina. Prestação de Contas nº 9.547/SC. **Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina**, Florianópolis, ano 2010, n. 66, 16 abr. 2010. Disponível em: <[www.tre-sc.jus.br/djesc-consulta/downloadPdf/diario-2010-66.pdf?ido=11776](http://www.tre-sc.jus.br/djesc-consulta/downloadPdf/diario-2010-66.pdf?ido=11776)>. Acesso em: 15 nov. 2015.

\_\_\_\_\_. Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul. Prestação de Contas nº 235/RS. Disponível em: <[http://www.tre-rs.jus.br/arquivos/Coutinho\\_apostas-eleitorais.pdf](http://www.tre-rs.jus.br/arquivos/Coutinho_apostas-eleitorais.pdf)>. Acesso em: 15 nov. 2015.

\_\_\_\_\_. Tribunal Superior Eleitoral. AgR-AI 344-29, Rel. Min. Dias Toffoli, *DJE* de 6.11.2013. Disponível em: <<http://tse.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/24586563/agravo-regimental-em-agravo-de-instrumento-agr-ai-34429-mg-tse/inteiro-teor-112078955>>. Acesso em: 15 nov. 2015.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. AgR-AI n. 309753, Rel. Min. Arnaldo Versiani, j. 29-11-2011. Disponível em: <<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:tribunal.superior.eleitoral;plenario:acordao;agr.ai:2011-11-29;ai-309753>>. Acesso em: 2 jan. 2016.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. AgR-AI nº 29928, Relatora Min. Luciana Christina Guimarães Lóssio, j. 11-03-2014. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/jurisprudencia/@processrequest>>. Acesso em: 3 jan. 2016.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 2789-27.2010.6.14.0000/PA, Rel. Ministro Henrique Neves da Silva, j. 20-02-2014. Disponível em: <<http://tse.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/114086449/agravo-regimental-em-recurso-especial-eleitoral-agr-respe-278927-pa/inteiro-teor-114086457>>. Acesso em: 3 jan. 2016.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. AgR-REspe nº 62-10.2011.6.21.0148/RS, Rel. Min. JOSÉ DE CASTRO MEIRA, j. 11-06-2013. Disponível em: <<http://tse.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/23889861/agravo-regimental-em-recurso-especial-eleitoral-agr-respe-6210-rs-tse/inteiro-teor-111824876>>. Acesso em: 2 jan. 2016.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. **Código eleitoral**. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/glossario/termos/codigo-eleitoral>>. Acesso em: 15 nov. 2015.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. Acórdão nº 4.448, de 6.4.2004. Agravo de Instrumento nº 4.448/SP. Relatora: Ministra Ellen Gracie. DJ de 11.6.2004. **Informativo TSE**, Brasília, ano VI, n. 1, a 13 de junho de 2004. Disponível em: <<http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tse-informativo-ano-6-19>>. Acesso em: 2 jan. 2016.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. Petição nº 2.594/DF. Disponível em: <<http://pt.slideshare.net/tuliovianna/resoluo-tse-22499>>. Acesso em: 15 nov. 2015.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. Petição nº 2.594/DF. Voto do ministro Marco Aurélio. Disponível em: <<http://pt.slideshare.net/tuliovianna/resoluo-tse-22499>>. Acesso em: 15 nov. 2015

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. Petição nº 2.594-DF, Relator Ministro Gerardo Grossi, j. 12-12-2006, PSESS em 13.12.2006. Disponível em: <<http://pt.slideshare.net/tuliovianna/resoluo-tse-22499>>. Acesso em: 15 nov. 2015.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. Recurso Especial Eleitoral nº 2789-27.2010.6.14.0000, Rel. Ministro Henrique Neves da Silva, j. 09-12-2013. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/diarios/62911740/tse-12-12-2013-pg-52>>. Acesso em: 15 nov. 2015.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. Recurso Ordinário nº 11-17.2011.6.26.0000. Disponível em: <<http://apps.treoro.jus.br/sadJudDiarioDeJusticaConsulta/diario.do?action=downloadDiario&voDiarioSearch.tribunal=TSE&voDiarioSearch.id=55085>>. Acesso em: 15 nov. 2015.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. Repositório de dados eleitorais. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/repositorio-de-dados-eleitorais>>. Acesso em: 15 nov. 2015.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. Resolução nº 23.406, de 27 de fevereiro de 2014. Dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos, candidatos e comitês financeiros e, ainda, sobre a prestação de contas nas Eleições de 2014. Brasília, 2014. Disponível em:

<<http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-anteriores/eleicoes-2014/normas-e-documentacoes/resolucao-no-23.406>>. Acesso em: 15 set. 2015.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Resolução nº 23.406, de 27 de fevereiro de 2014. Dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos, candidatos e comitês financeiros e, ainda, sobre a prestação de contas nas Eleições de 2014. Brasília, 2014. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-anteriores/eleicoes-2014/normas-e-documentacoes/resolucao-no-23.406>>. Acesso em: 15 set. 2015.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. Assessoria de Imprensa e Comunicação Social. **STF suspende item de lei que permitia doações ocultas a candidatos**. Publicado em 13 de novembro de 2015. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2015/Novembro/stf-suspende-item-de-lei-que-permitia-doacoes-ocultas-a-candidatos>>. Acesso em: 15 nov. 2015.

CANADA. Supreme Court. **Harper v. Canada (Attorney General)**, [2004] 1 S.C.R. 827, 2004 SCC 33. Disponível em: <<http://scc-csc.lexum.com/scc-csc/scc-csc/en/item/2146/index.do>>. Acesso em: 15 nov. 2015.

DEUTSCHLAND. BVerfGE 85, 264, acórdão de 9 de abril de 1992. Disponível em: <<http://www.servat.unibe.ch/dfr/bv085264.html>>. Acesso em: 15 mar. 2015.

UNITED STATES OF AMERICA. Congress. **Tillman Act**. Act of January 26, 1907, 34 Stat. 864. Disponível em: <[http://self.gutenberg.org/articles/Tillman\\_Act\\_of\\_1907](http://self.gutenberg.org/articles/Tillman_Act_of_1907)>. Acesso em: 15 nov. 2015.

\_\_\_\_\_. Supreme Court. **Citizens United, 558 U.S.** Disponível em: <<https://supreme.justia.com/cases/federal/us/558/08-205/>>. Acesso em: 15 nov. 2015.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. **McConnell v. FEC, 540 U.S. at 93 (2003)**. Disponível em: <<https://www.law.cornell.edu/supct/html/02-1674.ZS.html>>. Acesso em: 15 nov. 2015.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. **Kleindienst v. Mandel, 408 U.S. 753 (1972)**, p. 775. Disponível em: <<https://supreme.justia.com/cases/federal/us/408/753/case.html>>. Acesso em: 15 nov. 2015.

## Links de sites consultados

<http://www.idea.int>

[www.asclaras.org.br](http://www.asclaras.org.br)